PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - 2025

LEI MUNICIPAL Nº 12213/2015
DE 23/06/2015

PONTA GROSSA – PR

LISTAS DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
APACEI	Associação de Apoio aos Centros de Educação Infantil
APED	Ações Pedagógicas Descentralizadas
ARAS	Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico
CAE	Conselho de Alimentação
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CEEBJA	Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos
CEHELENA	Centro Municipal Professora Helena Kolody
CF	Constituição Federal
CME	Conselho Municipal de Educação
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
FME	Fórum Municipal de Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISE	Instituição de Ensino Superior
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Plano Municipal de Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Personalizado de Atendimento
SEFAN	Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados
SETR	Secretaria Estadual do Trabalho
SME	Secretaria Municipal de Educação
SNE	Sistema Nacional de Educação
SRM	Sala de Recursos Multifuncionais
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa do Paraná..... 15
Figura 2 – Imagem panorâmica de Ponta Grossa..... 17
Figura 1 – Mapa do Ponta Grossa..... 18

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Rendimento escolar do Ensino Fundamental – anos finais... 40
Tabela 2 – Número de matrículas do Ensino Fundamental – anos finais..... 40
Tabela 3 – IDEB do Estado do Paraná para o Ensino Fundamental – anos finais..... 41
Tabela 4 – Desempenho dos alunos do Ensino Médio..... 44
Tabela 5 – IDEB do estado do Paraná para o Ensino Médio..... 44

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dados do município de Ponta Grossa..... 19
Quadro 2 – Dados do município de Ponta Grossa..... 19
Quadro 3 – Dados do município de Ponta Grossa..... 20
Quadro 4 – População censitária segundo faixa etária..... 25
Quadro 5 – População censitária por mortalidade Educação Infantil.... 25
Quadro 6 – Matrículas – Educação Infantil..... 26
Quadro 7 – Evolução de matrículas na Educação Infantil por mantenedora..... 26
Quadro 8 – Demanda reprimida – ano 2015..... 26
Quadro 9 – Ciclos de Aprendizagem - 2001..... 30
Quadro 10 – Ciclos de Aprendizagem – 2013..... 33
Quadro 11 – Panorama do Ensino Fundamental – anos iniciais..... 34
Quadro 12 – Matrículas dos anos iniciais..... 35
Quadro 13 – Número de matrículas no Ensino Médio Regular..... 44
Quadro 14 – Matrículas na Educação Profissional..... 51
Quadro 15 – Matrículas na EJA..... 56
Quadro 16 – Matrículas no Ensino Superior..... 58
Quadro 16 – Matrículas no Ensino Superior Curso a Distância..... 58

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de alunos de 0 a 5 anos que frequentam a escola... 60
Gráfico 2 – Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola..... 60
Gráfico 3 - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola..... 61
Gráfico 4 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola..... 65
Gráfico 5 - Percentual da população de 16 anos com Ensino Fundamental concluído..... 66
Gráfico 6 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola..... 72
Gráfico 7 - Percentual da população de 4 a 17 anos que frequentam a escola..... 77
Gráfico 8 - Percentual dos alunos que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental..... 85
Gráfico 9 - Percentual de escolas que atuam em período integral..... 87
Gráfico 10 – Número de escolas em tempo parcial e em tempo integral. 87
Gráfico 11 – Ampliação do Ensino Fundamental – anos iniciais..... 88
Gráfico 12 – Escolaridade da população de 18 a 29 anos com 12 anos de estudo..... 100
Gráfico 13 – Número de alfabetizados com mais de 15 anos..... 103
Gráfico 14 – Analfabetismo funcional..... 103
Gráfico 15 – EJA integrada a Educação Profissional..... 107
Gráfico 16 – Matriculas do Ensino Profissionalizante de Ponta Grossa.. 110
Gráfico 17 – Professores da Educação Básica com pós-graduação..... 126

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 8
INTRODUÇÃO 10
1 MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS 11
2 ANÁLISE DE CONJUNTURA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA 16
3 PANORAMA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PONTA GROSSA 21
3.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 22
3.1.1 Educação Infantil 22
3.1.1.1 Diagnóstico 26
3.1.1.2 Diretrizes 27
3.1.2 Ensino Fundamental – anos iniciais 29
3.1.3 Ensino Fundamental – anos finais 36
3.1.4 Ensino Médio 42
4 MODALIDADES DE ENSINO 47
4.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL 47
4.2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 50
4.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 53
5 EDUCAÇÃO SUPERIOR 57
6 METAS E ESTRATÉGIAS 59
7 REGISTRO DAS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS DO PME 59
7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME 2015-2025 137
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 138
9 REFERÊNCIAS 139
ANEXO A – Registro iconográfico do PME 141
ANEXO B – Ata Memória do Fórum 146

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) da cidade de Ponta Grossa é resultado de um processo democrático que se instaurou para cumprir a determinação constitucional advinda do Plano Nacional de Educação (PNE) sancionado, em 25 de junho de 2014, pela presidente Dilma Rousseff, com o mesmo texto aprovado no dia 03 de junho de 2014 pela Câmara dos Deputados. Sem vetos presidenciais, a Lei 13005/2014 (PNE) define metas e estabelece estratégias à educação nacional para o próximo decênio (2014-2024).

Está estruturado em 12(doze) artigos e 20(vinte) metas, seguidas das estratégias específicas de concretização e de seus objetivos.

> em síntese, o Plano tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios dos profissionais da educação na elaboração do projeto da escola e a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.(BRASIL, 2001).

O artigo 8º da Lei 13.005/2014 define o prazo de um ano para que Estados, Distrito Federal e Municípios elaborem seus respectivos planos ou façam a adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as novas metas do PNE. As quais têm no seu espírito o enfrentamento de desafios educacionais que garantam o direito à educação básica com qualidade para todos, primando por uma educação inclusiva, que reduz as desigualdades e atendendo ao princípio da gestão democrática.

A Elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de Educação (SME), envolvendo atores da rede municipal, estadual e privada, confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Ponta Grossa.

Considerando o caráter democrático e participativo do trabalho a ser desenvolvido foi instituído pelo Decreto 7.240 de 18/05/2013 – DOM, o Fórum Municipal de Educação (FME) que teve a tarefa de articular os entes envolvidos para cumprir suas responsabilidades na elaboração do PME. Assim, o FME elaborou um cronograma de ações para promover um amplo debate sobre a Lei 13.005/2014.

A elaboração do PME contou com a realização de 11(onze) audiências públicas envolvendo atores representantes de diferentes setores da sociedade pontagrossense como: a Câmara de Vereadores, especificamente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte composta pelos vereadores Izaias Salustiano (Presidente), Luiz Bertoldo da Silva e Romualdo Camargo; lideranças sindicais e comunitárias; diretoras, coordenadoras pedagógicas e professores da escolas de Educação Básica do ensino regular e especial, representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) privadas e públicas; membros dos Conselhos de acompanhamento das políticas educacionais (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB, Comitê de Transporte Escolar, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Educação – CME, Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres das Unidades de Ensino Municipais); lideranças religiosas e representantes de movimentos sociais.

As audiências publicizaram o conteúdo da Lei 13.005/2014, legitimaram o processo de construção democrática do PME e possibilitaram a elaboração de um diagnóstico mais preciso para articular a educação municipal em todos os níveis, etapas e modalidades com o plano de desenvolvimento local.

Dessa forma, o Plano Municipal de Educação (PME), ora apresentado, é o resultado de um trabalho coletivo em que todos os envolvidos são responsáveis pelo conjunto da obra. É necessário entendê-lo não como uma peça burocrática, e sim como um instrumento de gestão e compromisso político que ultrapassa governos e passa a se constituir em política de Estado. Sendo assim entendido, vale registrar, que o mesmo deve ser revisitado todos os anos para ser (re)discutido e (re)avaliado.

PROFª ESMÉRIA DE LOURDES SAVELI
Secretária Municipal da Educação
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

Ao ser sancionada a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 passa a vigorar no Brasil o segundo Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 10 (dez) anos, 2014-2024. O referido plano vem no sentido de desenvolver ações, em regime de colaboração, definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implantação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do Ensino em seus níveis, etapas e modalidades para atender aos propósitos expressos nos incisos do artigo 214 da Constituição Federal.

Vale considerar que um plano é uma aposta[1] no qual se seleciona uma cadeia de ações para alcançar seus objetivos. Da mesma forma, um plano é um compromisso, produto de decisão política que anuncia resultados. Traz em seu bojo a coerência entre meios e fins. O plano é também uma peça técnica que passa a ser referência para a ação pública[2]. Essa é a natureza do Plano Nacional de educação – PNE.

O PNE (2014-2024) tem metas e estratégias que permitem ampliar as oportunidades educacionais dos cidadãos brasileiros, partindo da educação infantil, passando pela educação em tempo integral, o crescimento das matrículas da educação profissional e tecnológica, a ampliação do acesso à educação superior. Para isso, são muito importantes a valorização dos professores e o aumento dos investimentos em educação.

As metas do PNE podem ser classificadas em 5(cinco) grupos, sendo:

- Grupo I – metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade. Essas metas tratam do acesso: à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.
- Grupo II – metas de redução das desigualdades e à valorização da diversidade. Tais metas apontam caminhos imprescindíveis para atender ao princípio constitucional da equidade.

---

[1] Termo cunhado do economista Carlos Motus que ministrou a cátedra de Política Econômica nos cursos de pós-graduação em Planejamento da CEPAL.

[2]NIZARD,1973; Mindlin, 2001, CURY,1998.

- Grupo III – metas da valorização dos profissionais da educação. São metas estratégicas que possibilitam atender as metas do Grupo I e II.
- Grupo IV – metas do ensino superior.
- Grupo V – metas de gestão democrática e financiamento. Definem o fortalecimento dos conselhos de educação, conselhos escolares e conselhos de controle dos recursos públicos, além de estabelecer o aumento progressivo dos recursos públicos e investimentos em educação pública para atender necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

As metas são nacionais, mas não devem ser entendidas como um produto que congela a realidade. Daí, a previsão na lei nº 13.005/2014, Art. 5º, de que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas por quatro instâncias:

I. Ministério da Educação (MEC)
II. Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Cultura e Esportes do Senado Federal
III. Conselho Nacional de Educação (CNE)
IV. Fórum Nacional de Educação

A essas instâncias cabe analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, assim como a revisão do percentual de investimento público em Educação.

Ainda que, as metas sejam nacionais, segundo o Art. 8º do PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação da Lei nº 13.005/2014.

1 MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS

A educação brasileira contém em seus registros históricos da década de 1930 a ideia de plano no âmbito educacional brasileiro. A primeira manifestação está explicitada no importante Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, lançado em 1932. Esse manifesto fez um diagnóstico da educação pública

brasileira e mostrou o imperativo de se criar um sistema de organização escolar para atender as demandas urgentes do país. Afirmava que “na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade ao de educação.” O texto do Manifesto dos Pioneiros se aproximava e, muito, da ideia de plano educacional, uma vez que trazia um conjunto de atividades educativas coerentes e eficazes para uma determinada sociedade.

Certamente, por influência do ideário exposto no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, a Constituição de 1934 estabeleceu no artigo 150, alínea “a” como competência da União “fixar o Plano Nacional de Educação compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo território do país.”

Nesta mesma Constituição também se previa um Conselho Nacional de Educação, tendo como principal função elaborar o Plano Nacional de Educação, cujo documento foi formulado pelos conselheiros em 1937.

Entretanto, com o advento do Estado Novo em 1937, regime implantado por Getúlio Vargas, com traços ditatoriais, foi ignorado o documento acima referido. Pois, a política do Estado Novo visava transformar a educação em um instrumento eficaz de manipulação das classes subalternas.

O plano de educação elaborado pelos educadores alinhados com o Movimento da Escola Nova era entendido como um instrumento de introdução do racionalismo científico na política educacional enquanto que para o governo de Getúlio Vargas, o sistema educacional deveria ter a finalidade de manipular as forças subalternas. No Estado Novo (1937-1945), a classe trabalhadora passou a ter acesso à escola, mas o tipo de oferta não possibilitava a mobilidade social.

Entre 1946 à 1964 aparecem discussões sobre plano de educação que podem ser alocadas em duas tendências. A primeira salientava a necessidade de uma lei de diretrizes e bases que tratasse das condições para construção de um sistema de ensino voltado às necessidades do desenvolvimento brasileiro e para a realidade do Brasil. Eram forças que se aglutinaram sob a bandeira do nacionalismo desenvolvimentista que atribuíam ao Estado a tarefa de planejar o desenvolvimento do país, libertando-o da dependência externa. A educação deveria ser a política pública que convertia em dever do Estado e direito da família. Uma segunda tendência, defendia a iniciativa privada afirmando o direito

da liberdade de ensino, na qual a família tinha o direito de escolher o tipo de educação de seus filhos. Refutavam o monopólio estatal do ensino.

Nessa tensão entre essas duas visões de plano de educação é que foi elaborada e promulgada em 20 de dezembro de 1961 a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4.024/1961).

No período que se segue de 1962 à 1985, o planejamento educacional transforma-se em um instrumento de racionalidade tecnocrática, concepção tecnicista da educação. Tal planejamento veio, segundo Aranha (1996), prejudicar as escolas públicas, priorizando a burocratização do ensino, além de ignorar as especificidades do processo pedagógico.

Com a promulgação da atual Constituição, em 1988, a Educação passa a ser entendida como direito social. Assim, apregoa

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Alterado pela Emenda Constitucional nº 64 de 04/12/2010)
> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> XXIV - diretrizes e bases da educação nacional. (BRASIL, 1988).

Com isso, em 1996 foi promulgada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96 a qual estabelece as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Nela, os entes federados ficam responsáveis por garantir os meios necessários para o acesso e permanência de todos à educação pública e gratuita.

Além disso, a Constituição determina que:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Inciso alterado pela Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009).
> [...] Art. 214 estabelece o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59 , de 2009)
> I.Erradicação do analfabetismo.
> II. Universalização do atendimento escolar.

> III. Melhoria da qualidade do ensino.
> IV. Formação para o trabalho.
> V. Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
> VI.Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Isso significa que o Estado deve garantir a educação, na idade certa e aos que não tiveram acesso através da Educação de Jovens e adultos (EJA). Ainda segundo a LDBEN, no seu artigo 69, cabe à União organizar o Sistema Nacional de Educação (SNE) e garantir a aplicação anual mínima de 18% (dezoito por cento) da receita de todos os impostos na educação pública, percentagem que se amplia para 25% (vinte e cinco por cento) nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios.

A Lei de Diretrizes e Bases é um importante instrumento para garantir um padrão de qualidade educacional estabelecendo e fortalecendo a interlocução entre o Sistema Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação.

Essa lei dispõe ainda em seu Artigo 9° que a União deveria elaborar o PNE, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e, no prazo de um ano, encaminhá-lo ao Congresso Nacional, com suas diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos[3].

Em janeiro de 2001, pela primeira vez, o Plano Nacional de Educação era instituído por lei - a Lei nº 10.172/2001, que vigorou de 2001 a 2010. Com isso, a responsabilidade jurídica foi gerada e as ações para o alcance das metas passaram a ser exigíveis. O plano aprovado por lei deixa de ser uma mera carta de intenções para ser um rol de obrigações, passando a ser imperativo para o setor público (SILVA, 2001; 2009).

Para a produção deste, foram realizadas inúmeras conferências, fóruns e seminários de debates em torno da educação brasileira incluindo, no contexto internacional, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Tailândia, 1990), a qual resultou no Pacto pela Valorização do Magistério e a Qualidade da Educação, aprovado em 1994.

---

[3] Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990.

Em 2009 foi instituída a Conferência Nacional de Educação (Conae), que mobilizou os educadores e a comunidade em geral com o objetivo de elaborar um novo PNE para o período de 2010 a 2020.

Decorrente disso, os diversos segmentos da sociedade organizaram-se e passaram a debater o direito a educação (poder executivo, legislativo, movimentos sociais: comunidade educacionais, científicas, redes de movimentos, sociedade civil (gestores), sociedade civil vinculada ao setor privado na área educacional, entre outros).

Foram organizadas inúmeras Conferências Estaduais e Municipais as quais se constituíram em espaços democráticos de debate entre educadores, estudantes, especialistas e membros da sociedade civil organizada da educação brasileira.

O município de Ponta Grossa realizou a Conae em 2010 e teve nova edição em 29 de junho de 2013.

Em 2014, após amplo debate foi aprovado o segundo PNE, composto por vinte metas e a partir dessas foram elencadas 254 estratégias, o qual prevê, em seu bojo, avanços para a educação brasileira, nas dimensões da universalização e ampliação do acesso, qualidade e equidade em todos os níveis e etapas à luz de diretrizes como a superação das desigualdades, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática.

Para completar esse processo de planejamento da educação e tendo em vista a organização federativa do Estado brasileiro, os estados e municípios foram convocados a elaborar seus planos de educação decenais, alinhados ao PNE.

Para atender ao disposto na legislação o município de Ponta Grossa organizou através de seu Fórum Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a V Conferência Municipal de Educação da Cidade de Ponta Grossa para alinhar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação

2 ANÁLISE DE CONJUNTURA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Ponta Grossa, também chamada de “Princesa dos Campos”, está localizada no Segundo Planalto Paranaense, na região dos Campos Gerais. De acordo com o IBGE a área territorial é de 2.025,697 km², sendo que dista 117,70 km da capital do Estado, Curitiba, conforme dados do SETR-PR.

Limita-se ao norte com Carambeí e Castro, ao sul com Palmeira e Teixeira Soares, a leste com Campo Largo e a Oeste com Tibagi e Ipiranga. A altitude média é de 975 metros.

FIGURA 1 – Mapa do Paraná

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

A população é formada por descendentes dos povos africanos que no período da escravidão trabalhavam nas antigas fazendas da região e por grupos de imigrantes europeus, dentre os quais destacam-se poloneses, alemães, russos, italianos, sírios, austríacos e portugueses. (CHAVES, 2001).

A cidade teve sua origem e seu povoamento ligado ao Caminho das Tropas. No entanto, a primeira notícia de ocupação da região foi em 1704, quando Pedro Taques de Almeida requereu uma sesmaria no território paranaense e essa era formada pelas sesmarias do Rio Verde, Pitangui, Itaiacoca, Carambeí e São João, de onde surgiram as primeiras fazendas. Parte dessas terras foram doadas aos padres jesuítas que construíram a Capela Santa Bárbara.

As fazendas contribuíram para o aumento da população que deu origem ao bairro de Ponta Grossa, que pertencia a Castro. O crescimento do bairro fez com que os moradores lutassem para a criação da freguesia, fato que se

concretizou em 15 de setembro de 1823. Assim, uma nova capela foi construída em louvor à Senhora Sant'Ana. Pela Lei Provincial nº 34 de 07/04/1855 foi elevada à vila, desmembrando-se de Castro com a denominação de Ponta Grossa e elevada à condição de cidade pela Lei Provincial nº 82 de 24/03/1862.

Foi no final do século XIX com a chegada da ferrovia que Ponta Grossa tornou-se um grande entroncamento o que impulsionou seu desenvolvimento como centro comercial, cultural e social, destacando-se na região dos Campos Gerais e do Paraná.

Como afirma Monastirsky (2001):

> a implantação da ferrovia contribuiu para que a sociedade pontagrossense vivenciasse um rápido processo de modernização urbana, com início na primeira fase econômica da erva-mate e da madeira, a partir de 1870, com a vinda de imigrantes para a cidade. A atividade comercial, aliada à localização geográfica estratégica, que sempre foi o referencial econômico da cidade desde sua origem, dinamizou-se com o transporte ferroviário. As transformações socioeconômicas, até então lentamente ocorridas, sucederam-se de forma dinâmica, ampliando a configuração urbana. (MONASTIRSKY, 2001, p..41).

Nesse contexto, segundo o mesmo autor:

> num terreno doado pela Prefeitura Municipal foi construído e inaugurado, em março de 1894, o prédio da Estação Paraná, estação de carga e passageiros, de pequenas proporções, que operava junto à linha da estrada de Ferro do Paraná, entre Ponta Grossa e Curitiba. Em dezembro de 1899, foi iniciada a construção da nova estação – Estação Ponta Grossa, anexa à linha da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande do Sul, que viria a ser inaugurada em maio de 1907. (MONASTIRSKY, 2001, p. 41).

Isso fez com que muitas pessoas escolhessem Ponta Grossa como seu lugar para trabalhar, estudar e viver. Foi nesse momento que chegaram os imigrantes que contribuíram para o crescimento da cidade.

FIGURA 2 – Foto panorâmica da cidade de Ponta Grossa

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Em relação à economia pode-se afirmar que Ponta Grossa teve três grandes impulsos durante o século XX. O primeiro foi com a instalação da ferrovia, o segundo na década de 70 com a instalação de grandes indústrias da área alimentícia e moageira e o terceiro na segunda metade da década de 1990 com a instalação de grandes empresas nacionais do setor logístico e de produção e investimentos de grandes redes do setor de serviços.

No bairro Cara-Cará, à cerca de dez quilômetros do centro da cidade está o Distrito Industrial Ciro Martins, que é o maior do interior do Estado, onde encontram-se indústrias de diferentes ramos de atividades: extração de talco, pecuária, agroindústria, madeireiras, metalúrgicas, metal-mecânico, alimentícias, têxteis, entre outras. Também se instalaram na cidade diversas redes de supermercados.

Com base nos dados da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, grandes empresas se instalaram na cidade entre 2013 e 2014, durante a gestão do prefeito Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, somando investimentos na ordem de R$ 1,6 bilhão em industrialização, contribuindo para geração de emprego e renda.

Na Pr-151, que liga Ponta Grossa a Carambeí, instalou-se a Paccar norte-americana que produz a linha de caminhões pesados da marca DAF. No trecho que liga Ponta Grossa a Apucarana foi construída a Ambev, indústria do ramo cervejeiro.

As indústrias também contribuem para o aumento da população da cidade, bem como para o povoamento mais acentuado de alguns bairros. Sendo assim, segundo o Geoportal Ponta Grossa, o município está dividido em 16

bairros em seu perímetro urbano e na área rural apresenta 4 distritos: Guaragi, Itaiacoca, Piriquitos e Uvaia.

FIGURA 3 – Mapa de Ponta Grossa

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Os dados do IBGE (2010), apontam o bairro de Uvaranas como o mais populoso, com 44.450 moradores, o que corresponde a 14,26% do total do município que conta 311.611 habitantes, fator esse que pode ser justificado pela presença da Universidade Estadual de Ponta Grossa naquela região. Os bairros Centro e Nova Rússia tiveram o número de moradores reduzidos. No entanto, Jardim Carvalho foi uma das localidades que mais ganhou moradores. Pode-se afirmar que em Ponta Grossa, embora de maneira tímida, percebeu-se uma migração de moradores da região central para os bairros. Esse fato pode ser justificado pelo grande número de loteamentos que se instalaram na cidade, em áreas distantes do centro, como Londres, Panamá, Costa Rica I, II e III no Jardim Lagoa Dourada, no bairro Neves e os loteamentos Gralha Azul, Itapoá, Roma e Atenas no bairro Contorno.

A análise do número de moradores por bairro é importante para que os gestores da administração municipal verifiquem em que sentido a cidade está crescendo, bem como para que áreas é necessário que os recursos sejam destinados. No que se refere à população estimada da cidade, com data de referência de 1º de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 28/8/2014 é de 311.611 habitantes. Os eleitores segundo dados do TRE em julho de 2014 somam 232.965, sendo 110.094 do sexo masculino, 122.580 do sexo

feminino e 291 não informados. O número de domicílios é de 94.819/IBGE - Censo 2010. O quadro mostra alguns dados do município:

QUADRO 1 – Dados do município de Ponta Grossa

População Censitária – Total	311.611 habitantes
População – Contagem (1)	306.351 habitantes
Pessoas em Situação de Pobreza (2)	59.349
Famílias em Situação de Pobreza (2)	15.075
Matrículas na Educação Infantil	9.312
Matrículas no Ensino Fundamental	51.889
Matrículas no Ensino Médio	16.687
Matrículas no Ensino Superior	18.050

Fonte: IBGE (2010); IPARDES (2014) MEC/INEP (2010/2012)

Com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município, bem como regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento concedidos, permitidos ou operados diretamente pelo Poder Público, foi criada a ARAS, Agência Reguladora de Águas e Saneamento pela Lei nº 8428 de 16 de janeiro de 2006. A população que tem acesso ao saneamento básico, bem como à rede de abastecimento de energia elétrica, tem aumentado nos últimos anos, conforme os dados da Sanepar e da Copel.

QUADRO 2 – Dados do município de Ponta Grossa

Número de ligações ativas de água	104.914
Número de economias ativas de água	126.797
Número de ligações ativas de esgoto	91.855
Número de economias ativas de esgoto	111.120
Consumo de Energia Elétrica (MWh) Total	104.0197
Consumidores de Energia Elétrica - Total	129.391

Fontes: COPEL (2014); SANEPAR (ABRIL,2015).

Ponta Grossa está entre as 100 cidades com maior Produto Interno Bruto(PIB), ocupa a 93ª posição no ranking nacional com PIB de R$ 5,92 bilhões (IBGE,2012). Isso mostra um crescimento de 16,9% em relação a 2011.

QUADRO 3 – Dados do município de Ponta Grossa

Densidade Demográfica	151,23 hab /km²
População Economicamente Ativa	149.288
Índice de Desenvolvimento Humano – IDH	0,763 – Posição 15º no Estado
PIB per capita	21839 (R$1,00)
Índice de Gini	0,54 – Posição 32º no estado
Índice Ipardes de Desenvolvimento Municipal/2011	0,7661 – Posição no estado 53º
Grau de Urbanização	97,79%
Taxa de Crescimento Geométrico	1,90%
Taxa de Pobreza (2)	18,55%
Receitas Municipais	503.988.687,26
Despesas Municipais	504.314.500,00

Fonte: PNUD/IPEA/FJP (2010); IBGE (2010); IPARDES (2010,2011, 2013); IBGE/IPARDES (2012); IPARDES (2014); PREFEITURA (2013).

3 PANORAMA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PONTA GROSSA

O princípio primordial que deve orientar a Educação Básica no município de Ponta Grossa é a inclusão, entendida como um paradigma educacional, fundamentado no respeito aos direitos humanos, dentre os quais o direito de todos/as à educação escolar.

O eixo central de uma educação que se propõe inclusiva é reconhecer que as escolas devem acolher todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sociais, raciais, emocionais, cognitivas, linguísticas e outras.

Assim, a escola inclusiva, possibilita reais oportunidades de acesso ao convívio e ao conhecimento, respeitando as diferenças, ao mesmo tempo em que se propõe em reduzir e/ou eliminar as barreiras (pressões e interferências) que levam à exclusão.

As propositivas deste Plano Municipal de Educação foram traçadas na direção de construir uma escola pública, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em uma perspectiva inclusiva.

3.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil como um direito de toda criança de zero até 05 anos está explicitada no art. 208 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96, que regulamenta os preceitos constitucionais na área de educação, define no art. 21 a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica.

Portanto, este princípio constitucional é muito recente na sociedade brasileira. Em Ponta Grossa até, 1990, o atendimento das crianças das classes populares se dava majoritariamente em instituições assistenciais de cunho filantrópico vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O cuidado com essa infância, considerada desamparada, esteve historicamente atrelado, a instituições religiosas. Foi a Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados (SEFAN), que em 1941, sob a direção de seu presidente Álvaro Holzmann, que fundou a primeira creche desta cidade, com o objetivo cuidar das crianças pequenas, durante o dia, enquanto suas mães trabalhavam. A creche era mantida com doações da comunidade.

Por mais de quatro décadas o atendimento das crianças pequenas, das classes populares, aconteciam por força e compromisso de instituições assistenciais e comunitárias.

O quadro de demanda de crianças, na fila de espera, para serem assistidas pelas instituições denominadas entidades assistenciais, foi o que justificou a solicitação tanto para ampliação do número de vagas, quanto para a criação de novas instituições. Como a oferta de número de vagas disponíveis para atendimento era insuficiente e os recursos financeiros que davam suporte às crianças, já assistidas eram parcos, a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social recebia muitas solicitações da sociedade civil para apoio técnico e em especial, de auxílio financeiro para atender as demandas das entidades assistenciais e das comunidades.

No ano de 1985, o vereador Manoel Ozório Taques elaborou um Anteprojeto de lei para a criação de uma Fundação, o qual deu origem a Fundação Proamor, que congregaria as instituições de atendimento à criança e

adolescente a fim de minimizar os problemas dos menores. A referida fundação foi instituída pela Lei nº 4.036 de 24 de agosto de 1987, no governo do Prefeito Otto Santos da Cunha, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com o objetivo de dar assistência técnica e financeira às entidades de Assistência ao Menor.

Em 1989 foi criado no governo do Prefeito Pedro Wosgrau Filho, a Zona Azul (sistema de estacionamento regulamentado) com o objetivo de trazer mais recursos para a Fundação Proamor, constituindo assim o sustentáculo financeiro junto às instituições conveniadas com a referida Fundação.

De 1991 até 2001, foram construídas 12 (doze) creches vinculadas a Fundação Proamor. O governo municipal manteve convênio com outras 31(trinta e uma) instituições comunitárias, totalizando um número de 43 instituições em todo o município, entre filantrópicas e governamentais[4]. Todas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por volta do ano de 1993, nas unidades das creches, por iniciativa de profissionais voltados para a área educacional, foram estabelecidas propostas pedagógicas para que os professores e atendentes das creches desenvolvessem atividades mais voltadas ao educar.

Reafirmando a Constituição de 1988, a LDBEN reconhece a Educação Infantil, pela primeira vez, como uma etapa da Educação Básica. A mesma Lei estabelece no art. 11 que os municípios devem atuar prioritariamente no Ensino Fundamental (1ª Etapa) e na Educação Infantil – creche e pré-escola, e o Estado no Ensino Fundamental (2ª Etapa) e Ensino Médio.

Para atender a legislação, no ano de 2001, no Governo do Prefeito Péricles de Holleben de Mello, intensificaram-se as negociações para a transição das instituições de Educação Infantil, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais eram mantidas pela Fundação Proamor, para Secretaria Municipal de Educação.

Foi no início do ano de 2002, que a Secretaria Municipal de Educação assumiu efetivamente o trabalho pedagógico das instituições de Educação Infantil que recebiam recursos financeiros da Fundação Proamor. Ao todo eram 43 instituições das quais 18 eram consideradas governamentais, pois eram

---

[4] Creches que eram mantidas totalmente com recursos públicos e não vinculados a instituições filantrópicas ou religiosas.

mantidas totalmente com recursos financeiros públicos e 25 consideradas comunitárias e que mantinham convênio com a Secretaria Municipal de Educação para o repasse de verbas para o pagamento de funcionários e encargos sociais. Os recursos financeiros para a alimentação eram advindos do convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou de verbas diretamente do Governo Federal. Foi nessa gestão (2001-2004) que se instituiu os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

A transferência de responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, representou para esta grandes desafios, tendo que se organizar para suprir os recursos humanos e financeiros[5], assim como promover a organização pedagógica e curricular para fazer frente às necessidades de atendimento das crianças na faixa etária de 0 a 05 anos[6].

Para cada CMEI foi indicado uma diretora do quadro próprio do Magistério Municipal, professoras do Ensino Fundamental. Os demais funcionários eram contratados pela Associação de Apoio aos Centros de Educação Infantil – APACEI[7], a qual mantinha um convênio com a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa para o pagamento de funcionários até que fosse criado o cargo público de Professor de Educação Infantil e Assistente Infantil. No ano de 2005 houve o primeiro Concurso Público para Professor de Educação Infantil com formação mínima de Magistério e Assistente de Educação Infantil com exigência mínima de Ensino Médio.

A partir do ano de 2010 com a Lei 10.375, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ponta Grossa, os concursos públicos abriram vagas para Professores de Educação Infantil, não obrigatoriamente graduados em Pedagogia.

A história da Educação Infantil de Ponta Grossas nestes 100 anos apresentou muitos avanços para a cidade e para a população. Acompanhou as

---

[5] De 2001 à 2004 não havia recursos federais destinados para a Educação Infantil, só para o Ensino Fundamental (FUNDEF).

[6] Desde o ano de 2001 as crianças de 6 anos estavam no primeiro ano do ensino fundamental.

[7] No dia 08 de abril de 2002, foi aprovado o Estatuto Social e a Fundação da Associação de Apoio aos Centros de Educação Infantil com a sigla APACEI, com 30 sócios fundadores.

mudanças nas políticas educacionais voltadas ao atendimento da criança de 0 (zero) à 5 (cinco) anos.

Priorizando a qualidade no atendimento da educação infantil, a Secretaria Municipal de Educação desde 2003 passou a constituir as condições e medidas necessárias para esse fim, marcadas por ações voltadas para:

- ✓ Elaboração da 1ª Diretriz Curricular Municipal para a Educação Infantil.
- ✓ Adequação dos espaços físicos.
- ✓ Construção e ampliação de unidades de educação infantil (Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs).
- ✓ Qualificação dos equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos.
- ✓ Investimento na formação continuada dos profissionais.
- ✓ Organização da gestão escolar.
- ✓ Avaliação sistemática do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças.

Assim, neste período a Secretaria Municipal de Educação procurou a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico nas unidades de ensino, como forma de promover, de fato, aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral de crianças até cinco anos de idade nas dimensões psicomotora, afetiva, intelectual, linguística e social.

Em 2013 foi elaborada uma nova Diretriz Curricular Municipal para a Educação Infantil[8]. Para a elaboração das novas diretrizes foram revisitadas diferentes áreas do conhecimento como a psicologia, a antropologia, a sociologia, a política e as atuais pesquisas e estudos sobre a infância.

A forma como a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa (SME) entende a importância da Educação Infantil é que orienta as suas ações para os investimentos nos espaços físicos, tanto internos como externos dos CMEIs, na aquisição de materiais pedagógicos e na formação permanente dos profissionais que atuam nas instituições de educação infantil. A SME entende essa formação como um processo em que cada educador é um sujeito histórico capaz de construir novas práticas a partir de referências teóricas, de desafios individuais, da vivência cotidiana e, principalmente, do trabalho coletivo.

[8] A primeira foi escrita em 2003.

3.1.1.1 Diagnóstico

A SME reconhece a criança, enquanto sujeito social e histórico, detentora de direitos. Nesse sentido a política educacional do município voltada para a Educação Infantil elenca não só a garantia de vagas, com a ampliação da oferta, mas sobretudo, atender ao direito social da criança de uma educação infantil de qualidade, pautada em um projeto educativo que busca promover o desenvolvimento da criança em todas as dimensões e potencialidades e que contribua para uma participação ativa e efetiva na sociedade.

A Educação Infantil, atualmente, vem tendo um maior destaque no município de Ponta Grossa, caracterizando um momento diferenciado e de modificações nessa etapa de ensino.

Para melhor compreensão sobre o perfil educacional do Município de Ponta Grossa, em consulta ao banco de dados do IBGE e considerando a população em idade escolar na faixa etária de zero a 5 anos, constata-se que ainda há um grande número de crianças a serem matriculados principalmente na modalidade creche (zero – 3 anos).

QUADRO 4 - População Censitária segundo faixa etária e sexo

Faixa Etária	**Masculino**	**Feminino**	**Total**
Menores de 1 ano	2.385	2.184	4.569
De 1	2.180	2.196	4.376
De 2	2.249	2.220	4.469
De 3	2.385	2.365	4.750
De 4	2.590	2.453	5.043
De 5	2.530	2.429	4.959

Fonte: IBGE – Censo Demográfico/2010

QUADRO 5 - População Censitária por modalidade - Educação Infantil

Total População Censitária	Creche (0 – 3 anos)	Pré-escola (4 – 5 anos)
	13.414	10.002

Fonte: IBGE – Censo Demográfico/2010

QUADRO 6 - Matriculas - Educação Infantil

TOTAL MATRICULAS	CRECHE (0 – 3 anos)	PRÉ-ESCOLA (4 – 5 anos)
9.503	3.052	6.451

Fonte: INEP/Censo Escolar/2010

QUADRO 7 - Evolução de Matriculas na Educação Infantil, por mantenedora (2010 a 2013).

	2010	2011	2012	2013
Estadual	0	0	0	0
Federal	0	0	0	0
Municipal	5543	6111	6361	7047
Privada	3960	4167	4270	4649
Total	9503	10278	10631	11696

Fonte: INEP/Censo Escolar/2010 a 2013

QUADRO 8 - Demanda reprimida – Ano 2015

TOTAL DEMANDA REPRIMIDA	CRECHE (0 – 3 anos)	PRÉ-ESCOLA (4 – 5 anos)
3.481	2.663	818

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa/2015

3.1.1.2 Diretrizes

Os termos “criança” e “infância” são compreendidos como sinônimos, porém é importante considerar que os mesmos assumem conceitos distintos. Os estudos da antropologia e sociologia fazem esta distinção, tratam a infância como categoria social que se altera historicamente e a criança como os atores sociais, nos seus modos de vida.

A infância é um conceito social que se altera historicamente no interior de uma mesma sociedade, é objeto de transformação, em função de variáveis sociais como a classe social, o grupo étnico, entre outros. Dessa forma, o conceito de infância está diretamente relacionado às formas de organização social, ou seja, em cada classe social as crianças exercem diferentes papéis.

Faz-se necessário compreender que as crianças estão inseridas em um contexto amplo, no qual a compreensão do conceito de infância está relacionado

a uma determinada época, espaço e aspectos políticos, históricos, culturais e sociais que nos possibilitam diferentes visões e compreensões.

Outro aspecto a ser considerado é o de que não há uma única infância. Existem crianças ricas, pobres, negras, brancas, que moram com os pais, avós, tios, amigos, em casas, na rua, em abrigos, em países diversos, etc. Crianças que brincam, ou trabalham, são meninos e meninas, diferentes com características diversas, mas, que tem algo em comum, são crianças com histórias de vidas diferentes, que viveram e vivem em épocas diferentes, decorrente disso vivem infâncias muito diferentes. Portanto, não há uma única infância e sim, infâncias. Apesar de tudo, independente das condições de vida de cada uma, ainda assim, tentam ser crianças.

Neste sentido Heywood (2004), afirma que:

> uma infância de classe média será diferente daquela vivida no seio de uma classe trabalhadora, os meninos provavelmente não serão criados da mesma forma que as meninas, as experiências de um jovem em uma família católica da Irlanda serão distintas das daquele que cresceu em uma família protestante alemã, e assim por diante. (HEYWOOD, 2004, p.12).

A compreensão desses conceitos possibilita aos profissionais da educação entender as singularidades dos seus alunos. Tais diferenças são decorrentes das condições materiais de vida, experiências familiares, sociais e econômicas que constituem o mundo subjetivo das crianças e interferem nos processos de relacionamento na escola - colegas e professores-bem como nos processos de aprendizagem.

Além desses conceitos é importante conhecer a legislação que trata desta etapa da educação básica, começando pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, transitando ainda pelos documentos legais decorrentes deste direito constitucional.

A Legislação que trata da Educação Infantil, tanto nos aspectos políticos como pedagógicos, é resultado das lutas empreendidas por segmentos organizados da sociedade para convencer autoridades e administradores públicos, da necessidade de investir na educação de nossas crianças desde bem cedo, com o objetivo de cumprir aquilo que lhe é de direito.

Os esforços empreendidos para se cumprir este direito vêm de longo tempo. Podemos dizer, de forma bem simplificada, que a valorização da educação infantil é decorrente de dois fatores: as transformações no mundo do trabalho, com a inserção da mulher neste mercado e a evolução das ciências pedagógicas e médicas.

O respeito pela criança, na sua individualidade, exige o planejamento de um ambiente que encoraje e apoie as expressões de sentimentos e interesse da criança. A forma como os educadores organizam o espaço físico das instituições de educação Infantil traduz o nível de sensibilidade e de compromisso pedagógico, político e social que estes profissionais têm com o desenvolvimento das crianças.

Assim o grande desafio do município é investir no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, fazendo o levantamento da demanda reprimida por creche e pré-escola, projetando o apoio do Estado e da União para a construção de novos espaços físicos, reestruturação física da rede e investimento na formação continuada dos profissionais, para atender a Emenda Constitucional 059/2009 que torna obrigatória a escola, como direito público subjetivo, da criança, a partir dos 4 (quatro) anos.

3.1.2 Ensino Fundamental – anos iniciais

As discussões sobre os anos iniciais do Ensino Fundamental municipal de Ponta Grossa, na história recente, foram pautadas por políticas que viabilizavam a descentralização, a autonomia, a reorganização de espaços e os tempos escolares. Para tal, houve a necessidade de construir propostas de trabalho pedagógico que atendesse tais pressupostos.

A partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN 9.394/1996) e da aprovação do Plano Nacional de Educação – Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001, novas diretrizes[9] foram exigidas para o município, tais como:

[9] Diretrizes Curriculares Ensino Fundamental – 2001

- Assegurar a permanência do aluno na escola, evitando a exclusão da criança, possibilitando-lhe a apropriação e a produção de conhecimento científico acumulado e produzido historicamente.
- Respeitar e valorizar as características socioculturais, considerando os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- Garantir o trabalho com os conteúdos necessários, num "*continuum*" curricular, assegurando a aprendizagem dos alunos.
- Criar condições, na escola, para que o aluno seja sujeito de sua aprendizagem, respeitando sua visão de mundo e sua história individual e social, desenvolvendo sua autonomia a nível moral e intelectual.
- Priorizar a qualidade do ensino, garantindo a igualdade do acesso ao conhecimento para alunos a uma Base Nacional Comum[10] e Parte Diversificada[11].
- Propiciar meios para assegurar o trabalho com as áreas da linguagem, dos conhecimentos sociais e naturais e do conhecimento matemático, possibilitando a construção, apreensão e manuseio das diferentes formas de conhecimento.
- Possibilitar o acesso e o discernimento das novas tecnologias, como meio para produção e aquisição de conhecimento.
- Colaborar para a efetivação da gestão democrática na escola, valorizando a participação das comunidades escolar e local.

Para atender aos princípios, acima elencados, advindos de preceitos legais, a Secretaria Municipal de Educação[12](SME) partindo da análise da situação que a rede municipal se encontrava no início de 2001 e do entendimento que a questão do fracasso escolar não está relacionada apenas à fatores

---

[10] Base Nacional Comum refere-se ao conjunto de conteúdos mínimos da Área do Conhecimento articulados aos aspectos da vida cidadã.

[11] Parte Diversificada envolve os conteúdos complementares, escolhidos em cada sistema de ensino e estabelecimentos escolares.

[12] Gestora da SME/PG: Profª Esméria de Lourdes Saveli

pedagógicos, mas que a própria estrutura do ensino, organizado por séries contribuía de sobremaneira para este fracasso. Foi então, que uma nova reorganização foi implantada e rompeu com a estrutura tradicional de ensino e refletiu fortemente na cultura que estava posta na escola.

Neste sentido, os Ciclos de Aprendizagem foram implantados com o objetivo de oportunizar à criança a possibilidade de complementar, sem retrocesso, o seu processo de apropriação do conhecimento e do desenvolvimento cognitivo e emocional nos anos inicias do Ensino Fundamental.

Portanto, a nova estrutura não teve como lógica apenas da junção de séries, mas exigiu dos profissionais da educação a compreensão de novas práticas docentes que assegurassem a aprendizagem efetiva do aluno, atendendo-o em suas fragilidades.

O quadro a seguir demonstra essa nova organização:

QUADRO 9 –Ciclos de Aprendizagem/2001

CICLOS DE APRENDIZAGEM **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**		
1º CICLO 2º CICLO	- 1º Ano do 1º Ciclo: Classe de 6 anos - 2º Ano do 1º Ciclo: Classe de 7 anos - 3º Ano do 1º Ciclo: Classe de 8 anos -CLASSE DE ACELERAÇÃO - 1º Ano do 2º Ciclo (referência a 3ª série) - 2º Ano do 2º Ciclo (referência a 4ª série)	CLASSE DE APOIO

Fonte: Diretrizes Curriculares Municipal -2003

Esta organização estrutural e curricular teve como principal característica a implementação de dois Ciclos de Aprendizagem, o primeiro composto por três anos e o segundo por dois anos, perfazendo um total de cinco anos de escolaridade inicial no Ensino Fundamental, tendo como fundamento legal o

artigo 23 da LDBEN 9.394/96 e a Lei 10.172/01 (PNE); a inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental; a implementação das Classes de Aceleração de estudos, as quais visaram a correção da idade/série para os alunos novos ou multirrepetentes; a implantação do período integral, através das Classes de Apoio para os alunos com dificuldades na aprendizagem ou demais problemas sociais.

A organização da escola na lógica ciclada exigiu outro olhar sobre as relações entre ensino, aprendizagem e desenvolvimento cognitivo do educando.

O eixo de orientação para a organização do currículo e da prática docente esteve sustentado na abordagem teórica de Vygotsky, quando afirma que "o bom ensino é aquele que se adianta ao desenvolvimento", ou seja, aquele que se dirige às funções psicológicas questão em vias de se completarem. Essa dimensão prospectiva do desenvolvimento psicológico é de grande importância para o ensino, pois permite a compreensão de que as intervenções pedagógicas, feitas mais cedo, podem promover avanços no desenvolvimento cognitivo dos alunos.

A implantação dos Ciclos de Aprendizagem desencadeou novas demandas de descentralização administrativa que foram organizadas em ações paralelas, uma delas a municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental e a outra a criação do Sistema Municipal de Ensino.

Nesta conjuntura, Ponta Grossa no ano de 2002, cria seu Sistema de Ensino, pela Lei Municipal 7.081 de 31 de dezembro, que torna o município autônomo quanto a sua política educacional, até então vinculada ao Sistema Estadual.

A partir deste momento, uma nova estrutura organizacional é implementada, redesenhando as responsabilidades administrativas e pedagógicas da Educação Básica de nossa cidade. Considerando que ao Governo Municipal coube a responsabilidade administrativa da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental[13] e ao Governo Estadual, os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

É importante ressaltar que na Constituição Federal de 1988 o município passa a ser considerado unidade da Federação, e é garantido sua autonomia

[13] Os anos iniciais do Ensino Fundamental privado estão sob a orientação do Sistema Estadual de Ensino.

administrativa, uma oportunidade para os municípios se adequarem a uma nova divisão de tarefas e aumento de responsabilidades (SANTOS, 2010). No campo da educação, o artigo 211, parágrafo 1º diz que: [...] A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, cabendo a União ainda, a assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino. (BOTH, 1997, p. 69). A principal vantagem da criação de um Sistema de Ensino próprio é que dá mais condições de equacionar com agilidade os problemas e processos pedagógicos.

Considerando preceitos legais para a organização do Ensino Fundamental de nove anos (Resolução 03/CNE/CEB/2005 e a Lei 11.274/2006, bem como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC), os quais orientam as ações para fortalecer o debate acerca dos direitos de aprendizagem das crianças do 1º, 2º e 3º anos, a Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa através da Deliberação Municipal 02/13 de 18/09/2013-DOM do Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa (CME/PG) (re)organizou a estrutura dos anos iniciais do Ensino Fundamental conforme quadro abaixo:

QUADRO 10 – Ciclo de aprendizagem/2013

CICLOS DE APRENDIZAGEM **ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**		
1º CICLO	- 1º Ano - 2º Ano - 3º Ano	CLASSE DE APOIO
2º CICLO	- 4º Ano - 5º Ano	

A partir de 2014, com o objetivo de atender a meta 6 da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE) a Rede Municipal de Ensino iniciou um processo de ampliação do tempo de permanência da criança na escola, construindo um projeto pedagógico de educação integral em escolas de tempo integral.

A escola de tempo integral, no município de Ponta Grossa, é considerada como uma política que amplia o tempo de permanência da criança na escola, com atividades curriculares complementares que envolvem arte, tecnologias, esportes, ludicidade, sustentabilidade, linguagens, entre outras áreas que contribuem para a formação multidimensional do ser humano.

O grande desafio para os gestores que têm a tarefa de implementar escolas de tempo integral se configura em entender a lógica do funcionamento do cotidiano da escola de tempo integral. É necessário que a equipe de Gestão reflita sobre o conceito de educação integral em escolas de tempo integral. Isso exige (re)organizar os tempos e os espaços pedagógicos, a discussão do currículo integrado, a gestão dos recursos humanos e o seu financiamento. Para isso se faz necessário construir uma proposta pedagógica para as escolas de tempo integral que repense as funções da instituição escolar na comunidade em que está inserida, que a fortaleça através de melhores equipamentos, que a enriqueça com atividades desenvolvidas e, acima de tudo, que volte o olhar para as condições adequadas de estudo e trabalho dos alunos e professores. Só assim, a ampliação do tempo escolar poderá trazer algo novo que venha representar crescimento na qualidade do trabalho educativo.

Sendo assim, a essência da política educacional do município, no que se refere a ampliação do tempo escolar, é a permanência da criança na escola, atendendo-a integralmente em suas necessidades educacionais, ampliando as possibilidades de aprendizado através do trabalho em todas as áreas do conhecimento, fortalecendo com metodologias diversificadas a apropriação dos conteúdos curriculares.

A concepção que sustenta a política educacional da escola de tempo integral, acima descrita, explicita que não se trata de contra turno escolar, mas a ênfase está no fortalecimento da unidade escolar, com mudanças no seu interior pela atribuição de novas tarefas, mais equipamentos e profissionais com formação, com o objetivo de propiciar aos alunos e professores uma vivência educacional de outra ordem.

A implantação, ainda que gradativa, das escolas da Rede Municipal em Tempo Integral, como política educacional se deu a partir de 2013 através do Decreto Municipal 7.952 de 05 de novembro de 2013.

QUADRO 11 – Panorama do Ensino Fundamental anos iniciais

	Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
2010	**1º ano**	0.33%	0,00%	99.67%
	2º ano	0.26%	0,04%	99.70%
	3º ano	8.06%	0.04%	91.90%
	4° ano	0.26%	0.07%	99.67%
	5° ano	3.92%	0.22%	95.86%
	Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
2011	**1º ano**	0,02%	0,09%	99,89%
	2º ano	0,12%	0,05%	99,83%
	3º ano	5,75%	0,07%	94,18%
	4° ano	0,11%	0,09%	99,80%
	5° ano	1,67%	0,21%	98,12%
	Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
2012	**1º ano**	0,14%	0,09%	99,77%
	2º ano	0,18%	0,05%	99,77%
	3º ano	8,96%	0,13%	90,91%
	4° ano	0,23%	0,18%	99,59%
	5° ano	3,57%	0,09%	96,34%
	Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
2013	**1º ano**	0,18%	0,02%	99,80%
	2º ano	0,25%	0,00%	99,75%
	3º ano	12,51%	0,04%	87,45%
	4° ano	0,30%	0.21%	99,49%
	5° ano	5,69%	0,25%	94,06%

Fonte: Relatório Final-SERE 2010,2011,2012,2013

QUADRO 12 – Matrículas do Ensino Fundamental anos iniciais

Ano	Número de Matrículas
2010	22.774
2011	24.460
2012	24.507
2013	24.260

Fonte: Censo Escolar:2010,2011,2012,2013

3.1.3 Ensino Fundamental – anos finais

Para uma análise da atual configuração do Ensino Fundamental – Anos Finais, é necessário compreender que sua constituição deu-se no processo de democratização do ensino público brasileiro, no esforço da expansão da oferta de vagas e nas tentativas de alcançar mais igualdade nos direitos à Educação. Assim, cabe mencionar que, desde a década de 1970, se mantém, no mesmo nível de ensino, a Educação de crianças e de adolescentes. Essa organização, uma estratégia política para garantir o reconhecimento legal do direito social à Educação Básica de oito anos, buscou garantir a escolaridade dos 7 aos 14 anos.

A concretização desse direito deu-se tardiamente, com o advento da Lei 5.692, em 1971 (BRASIL, 1971). Antes, o ensino obrigatório restringia-se às quatro séries iniciais de escolaridade, o que era denominado de ensino primário. A possibilidade de o processo educativo ter continuidade exigia que, na passagem do primário ao secundário, ficasse comprovada suficiente escolaridade. A exigência prevista na Lei 4.024/61, instituiu, legalmente, o que já era uma prática: o exame de admissão ao ginásio. A exigência desse exame representava um impedimento legal à articulação plena entre os dois segmentos – o primário e o secundário – os quais deveriam, pelos próprios objetivos fixados na Lei, ser considerados como fases de um mesmo processo educativo de formação geral. Contava-se, assim, com um Ensino Primário e um Ensino Médio, esse último formado por duas etapas: o ginasial e o colegial.

A separação desses dois momentos do processo educativo tinha como consequência uma drástica redução da parcela de alunos que, depois de concluírem o ensino primário, alcançavam o ginásio. E nem podia ser de outro modo, já que o número de vagas disponíveis no antigo ensino ginasial era imensamente menor do que as do curso primário. Essa situação contradizia a democratização do ensino, ao gerar distorções na oferta pública de oportunidades educacionais, pois as vagas nos ginásios eram obtidas pela parcela da população com condições sociais e econômicas mais favorecidas, de modo que a grande maioria desassistida era praticamente forçada a interromper os estudos. Ao instituir a escolaridade básica de oito anos, com a abertura do

ginásio a todos os egressos da escola primária, alteraram-se também as normas para a avaliação, a recuperação e a promoção de alunos.

A determinação de tornar obrigatória a Educação dos 7 aos 14 anos – extinguindo, portanto, o exame de admissão – acabou por reunir, em um mesmo nível de ensino, o primário e o ginásio, afastando-os do colegial. Para que houvesse integração efetiva do curso primário ao ginasial, vários fatores teriam que ser considerados como, por exemplo:

> [...] instituir uma nova concepção de escola fundamental destinada à Educação de crianças e adolescentes. Essa escola reuniria, em realidade, culturas profissionais historicamente diferenciadas – os professores primários e os professores secundaristas – com níveis diversos de formação e salários, status e modos próprios de exercício do magistério. Demandava também a articulação do currículo, a adaptação do espaço à clientela escolar e adequação da estrutura administrativa e pedagógica da escola para o atendimento de um grande número de alunos. (SOUZA,2008, p. 268).

No entanto, a expansão de vagas, a partir da década de 1970, e a implantação da escola de oito anos não vieram acompanhadas de um novo modelo de escola que assegurasse a integração pedagógica do ensino para crianças e adolescentes. Assim sendo, o então chamado ensino de 1º grau continuava a ser uma justaposição desarticulada de ensino primário e ginasial. E se, para especialistas e políticos, a escola obrigatória de oito anos de duração era uma conquista, para os professores, a extinção do exame de admissão era alvo de críticas, em especial pelo impacto da presença de um novo contingente populacional escolar que lhes trazia desafios até então inéditos.

Segundo Azanha (1988), movimentos de resistência à democratização da escola pública ocorreram especialmente no segmento da classe média, que perdeu o elemento distintivo de status social, com a popularização da escola pública. O próprio corpo docente uniu-se às reações de oposição, segundo os quais a grande maioria dos alunos não estaria preparada para cursar além dos quatro anos do antigo ensino primário. Apesar da Lei 5.692/71 determinar que o ensino de 1º grau constituía uma instituição escolar única e contínua de oito anos, essa meta nunca foi realizada durante toda sua vigência, tendo em vista que não se alcançou nem a necessária integração curricular, nem a almejada integração das equipes.

Quando se analisa a estrutura escolar, sua organização pedagógica e seus professores evidencia-se a existência de duas realidades distintas: os Anos Iniciais e os Anos Finais do então 1º grau. Essa ausência de continuidade retratava-se, nos anos 1980 e 90, na reprovação e evasão generalizada entre a 4ª e a 5ª série. E, mesmo depois da aprovação da Lei 9.394/96, em que o ensino de 1º grau tornou-se “Ensino Fundamental” e, o 2º grau, “Ensino Médio”, não cabendo desagregação do Fundamental para fins de concepção e organização, os problemas de descontinuidade e fracasso escolar persistiram.

A despeito de a Constituição Federal (BRASIL, 1988), de outubro de 1988, ter assentado os fundamentos orientadores do país, discutindo a Educação mais longamente do que todas as demais constituições brasileiras, o desafio feito à sua democratização, na concepção de uma escola para todos e de boa qualidade, não se efetivou. Entretanto, a Constituição, indiscutivelmente, definiu alguns aspectos desejados há muito por todos, como bem mostram Vieira e Farias (2011, p. 191):

> [...] a consagração da educação como direito público subjetivo (Art. 208, § 1º); o princípio da gestão democrática do ensino público (Art. 206, VI); o dever do Estado em prover creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade (Art. 208, IV); a oferta de ensino noturno regular (Art. 208, VI); o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive aos que a ele não tiveram acesso em idade própria (Art. 208, I); o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências (Art. 208, III).

Ainda no Capítulo III da Constituição Federal, que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, na sessão Educação, o artigo 210 determina que sejam fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. O artigo 214 garante o estabelecimento de um plano nacional de Educação, de duração plurianual, que articule e desenvolva o ensino em seus diversos níveis, integrando, ainda, ações do poder público que possam levar à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino e da formação para o trabalho, bem como a promoção humanística e a científica e tecnológica do País. Essa intenção reaparecerá nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 2010.

A LDBEN 9.394/96 (BRASIL, 1996), discutida antes mesmo da promulgação da Constituição, reorganizou o sistema educacional brasileiro em vários aspectos. Sua aprovação desencadeou, também, duas outras medidas importantes: (1) a constituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), um fundo de natureza contábil, a vigorar durante dez anos, instituído em 1998; e (2) a elaboração e execução de um sistema nacional de avaliação a partir da década de 1990. Essas duas medidas demonstravam a prioridade dada ao Ensino Fundamental e, ainda, a busca por parte do executivo de exercer um papel indutor e coordenador do processo de mudança da escola pública em âmbito nacional, bem como sua função supletiva, voltada para a superação das desigualdades regionais.

A referida Lei estabeleceu, também, o regime de cooperação entre união, estados e municípios, no que concerne à organização de seus respectivos sistemas de ensino, prevendo que os últimos deem prioridade à oferta de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, enquanto os segundos se dediquem, progressivamente, ao atendimento ao Ensino Médio.

De acordo com as diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, esse nível de ensino deve atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. Este plano se fundamenta, pois, no entendimento de que o direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a sua conclusão.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a Educação, além de um direito social, é também direito público subjetivo. Nesse contexto, além da garantia do acesso e da permanência, a Constituição assegura no inciso VII do artigo 206, garantia de padrão de qualidade.

No Estado do Paraná, temos um total de 578.540 matrículas nas séries finais do Ensino Fundamental, destas, apenas 79,53% se encontram em idade apropriada para a série que estão cursando, o que representa 460.132 estudantes. Os outros 118.408 alunos, estão em situação de distorção idade-ano, ou seja, 20,47% tem ultrapassado em dois anos ou mais, a idade regular

prevista para o ano que estão matriculados. A fim de elevar a taxa líquida de matrícula foi instituída através da Instrução 008/2012 SEED/SUED, o Plano Personalizado de Atendimento - PPA- que prevê ações a serem desenvolvidas com os alunos em situação de distorção idade-ano. Mediante tal oferta qualitativa, é possível regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir esta etapa de ensino e, dessa forma, contribuir para eliminar mais celeremente o analfabetismo e elevar gradativamente a escolaridade da população brasileira.

A tabela 1 apresenta os dados sobre o rendimento escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Finais, no ano de 2013 no município de Ponta Grossa.

TABELA 1 – Rendimento escolar do Ensino Fundamental – Anos Finais do município de Ponta Grossa em 2013.

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	15,4%	1,9%	82,7%
7º ano EF	14,0%	1,8%	84,2%
8º ano EF	16,8%	3,3%	79,9%
9º ano EF	13,5%	3,2%	83,3%

Fonte: Censo Escolar 2013, INEP/MEC.

Das 50 instituições de ensino público da rede estadual, 43 ofertam o Ensino Fundamental – Anos Finais no município de Ponta Grossa. A tabela 2 mostra a evolução do número de matrículas deste segmento.

TABELA 2 – Número de matrículas no Ensino Fundamental – Anos Finais no município de Ponta Grossa

Ano	Número de Matrículas
2012	16.373
2013	16.477
2014	18.020

Fonte: Censo Escolar: 2012, 2013 2 2014. (http://portal.inep.gov.br/web/guest/basica-censo)

A Tabela 3 aponta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica(IDEB) do Estado do Paraná para os Anos Finais do Ensino Fundamental bem como as metas projetadas até o ano de 2021.

TABELA 3 – IDEB do Estado do Paraná para o Ensino Fundamental – Anos Finais

IDEB observado						Metas projetadas						
Anos	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
9.º ano	4.0	4.1	4.0	4.1	3.3	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3

Fonte: INEP/MEC

O Ensino Fundamental tem caráter obrigatório e se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Os objetivos dessa etapa de ensino, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, devem assegurar aos estudantes o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para a vida em sociedade e os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar.

Portanto, os objetivos educacionais estão pautados na compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; no desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e nos conhecimentos que constituem os componentes curriculares obrigatórios. Em apoio à realização dessa proposta, deve-se assegurar a melhoria da infraestrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a

utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas aos alunos com necessidades educacionais especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

Não se pode, para tanto, deixar de tratar dos programas de formação e de qualificação de professores, em vista do que a oferta de cursos para a habilitação de todos os profissionais do magistério deve ser um compromisso efetivo das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino, com foco nos desafios concretos do exercício do magistério.

3.1.4 Ensino Médio

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN, Lei 9.394/1996) o Ensino Médio passou a ter uma identidade própria, a se configurar como etapa final da Educação Básica e teve assegurado a possibilidade de se integrar com a profissionalização, visto que a Lei prevê que “o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” (LDBEN, Art. 36).

A LDBEN, ao afirmar que “o Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica” (Art. 35), define esta etapa como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral. Trata-se de reconhecê-lo como parte de uma etapa da escolarização que tem por finalidade o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (Art. 22).

Um dos principais desafios da educação consiste no estabelecimento do significado do Ensino Médio, que, em sua representação social, ainda não respondeu aos objetivos que possam ser considerados para além de uma mera passagem para o ensino superior ou para a inserção na vida econômico-produtiva. Frente a esse quadro, é necessário dar visibilidade ao Ensino Médio no sentido da superação dessa dualidade histórica existente na educação brasileira. Nessa perspectiva, essa última etapa da educação básica precisa assumir, dentro de seus objetivos, o compromisso de atender verdadeiramente a diversidade nacional, sua heterogeneidade cultural, considerar os anseios das

diversas “juventudes” e da expressiva fração de população adulta que acorrem à escola, sujeitos concretos em suas múltiplas necessidades, em suma, os diversos apelos da sociedade brasileira, no sentido da universalização com qualidade.

Isso implica compreender a necessidade de adotar diferentes formas de organização desta etapa de ensino, e, sobretudo, estabelecer princípios para a formação do jovem e do adulto, fomentadores no processo da construção da nação brasileira soberana que se quer firmar. A definição da identidade do Ensino Médio como última etapa da Educação Básica precisa ser iniciada mediante um projeto que, conquanto seja unitário em seus princípios e objetivos, desenvolva possibilidades formativas que contemplem as múltiplas necessidades socioculturais e econômicas dos sujeitos que a constituem, reconhecendo-os como sujeitos de direitos no momento em que cursam o ensino médio.

Nesse sentido se posiciona a defesa pela “profissionalização” nesta etapa da educação básica, na qual se considera a contingência de milhares de jovens que necessitam, o mais cedo possível, buscar um emprego ou atuar em diferentes formas de atividades econômicas que gerem subsistência. Entretanto, se a preparação profissional no Ensino Médio é uma imposição da realidade não pode representar a única vertente da política pública para esta modalidade de ensino. O que se persegue não é apenas a preparação profissional, mas também mudar as condições em que ela se constitui. A definição e implementação de uma política para o Ensino Médio deve se dar, por um lado, a partir e à luz do conjunto de diretrizes, propostas e ações já encaminhadas pela sociedade brasileira em geral e pelo Estado brasileiro de modo mais particular. Por outro lado, deve estar sustentada, também, por uma concepção de identidade, orientada pela compreensão de que o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica possui atribuições específicas já previstas na LDBEN (Art. 35):

> I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
> II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

> III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
> IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (LDBEN, art. 35).

O município de Ponta Grossa conta, atualmente com 50 instituições de ensino público da rede estadual, destes 29 ofertam a etapa Ensino Médio regular e duas a modalidade integrada profissionalizante. O quadro 11 mostra o número de matrículas deste segmento nos anos de 2012, 2013 e 2014:

QUADRO 13 – Número de matrículas no Ensino Médio Regular no município de Ponta Grossa

Ano	Número de Matrículas
2012	11781
2013	11566
2014	11512

Fonte: Censo Escolar: 2012, 2013 2 2014. (http://portal.inep.gov.br/web/guest/basica-censo)

O desempenho dos alunos deste segmento no município de Ponta Grossa pode ser observado na tabela 4:

TABELA 4 – Desempenho dos alunos do Ensino Médio no município de Ponta Grossa

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	20,6%	6,6%	72,8%
2º ano EM	11,3%	6,4%	82,3%
3º ano EM	9,0%	6,1%	84,9%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

A Tabela 5, apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica(IDEB) do Estado do Paraná nas últimas edições da avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) bem como as metas projetadas até o ano de 2012.

TABELA 5 – IDEB do Estado do Paraná para o Ensino Médio

	IDEB observado					Metas projetadas							
Anos	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3.ª série E.M.	3.3	3.7	3.9	3.7	3.4	3.3	3.4	3.6	3.9	4.2	4.6	4.9	5.1

Fonte: INEP/MEC

O Ensino Médio convive, também, com alta seletividade interna, uma vez que os índices de evasão e repetência são elevados, sinalizando que há muito a ser feito não só quanto à sua qualidade.

Causas externas ao sistema educacional contribuem para que adolescentes e jovens se desviem dos caminhos da escolarização, agravadas por dificuldades da própria organização da escola e do processo de ensino e aprendizagem.

Nos próximos anos, como resultado do esforço que está sendo feito para elevar as taxas de conclusão do Ensino Fundamental, a demanda por Ensino Médio certamente será ampliada. Entretanto, não se trata apenas de expansão do segmento, o grande desafio é definir uma política consistente de expansão e melhoria da qualidade do Ensino Médio, baseada em uma concepção organizadora que atenda as demandas de educação cidadã, numa sociedade e economia que se transformam rapidamente.

Os atuais marcos legais para oferta do ensino médio, consubstanciados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº. 9.394/96), representam um divisor na construção da identidade da terceira etapa da educação básica brasileira. Dois aspectos merecem destaque: o primeiro diz respeito às finalidades atribuídas ao ensino médio com o aprimoramento do educando como ser humano, sua formação ética, desenvolvimento de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico, sua preparação para o mundo do trabalho e o

desenvolvimento de competências para continuar seu aprendizado (Art. 35); o segundo propõe a organização curricular com os seguintes componentes:

> • base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada que atenda a especificidades regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e do próprio aluno (Art. 26);
> • planejamento e desenvolvimento orgânico do currículo, superando a organização por disciplinas estanques;
> • integração e articulação dos conhecimentos em processo permanente de interdisciplinaridade e contextualização;
> • proposta pedagógica elaborada e executada pelos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino;
> • participação dos docentes na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

O grande avanço determinado por tais diretrizes consiste na possibilidade objetiva de pensar a escola a partir de sua própria realidade, privilegiando o trabalho coletivo. Ao se tratar da organização curricular tem-se a consciência de que a essência da organização escolar está contemplada. Por outro lado, um conjunto de questões emerge, uma vez que o currículo traz na sua construção o tratamento das dimensões histórico-social e epistemológica. A primeira afirma o valor histórico e social do conhecimento; a segunda impõe a necessidade de reconstruir os procedimentos envolvidos na produção dos conhecimentos. Além disso, a política curricular deve ser entendida como expressão de uma política cultural, na medida em que seleciona conteúdos e práticas de uma dada cultura para serem trabalhados no interior da instituição escolar. Trata-se de uma ação de fôlego que envolve crenças, valores e, às vezes, o rompimento com práticas arraigadas.

O currículo é a expressão dinâmica do conceito que a escola e o sistema de ensino têm sobre o desenvolvimento dos seus alunos e que se propõe a realizar com e para eles. Portanto, qualquer orientação que se apresente não pode chegar à equipe docente como prescrição quanto ao trabalho a ser feito. O Projeto Pedagógico e o Currículo da Escola devem ser objetos de ampla discussão para que suas propostas se aproximem sempre mais do currículo real que se efetiva no interior da escola e de cada sala de aula. Certamente a situação funcional da equipe escolar, envolvendo jornada de trabalho, programas de desenvolvimento profissional e condições de organização do trabalho

pedagógico, tem um peso significativo para o êxito do processo de ensino aprendizagem.

4 MODALIDADES DE ENSINO

4.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

De acordo com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar, os sistemas de ensino devem se organizar para oferecer aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades / superdotação, além do acesso e da permanência na escola, os serviços educacionais que forem necessários para garantir a aprendizagem e o êxito escolar. Dessa forma, atender a todos/as e corresponder às suas necessidades de aprendizagem torna-se um desafio para os sistemas educacionais.

Esses recursos e serviços educacionais constituem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que tem como característica: identificar, elaborar e organizar “recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas" (SEESP/MEC, 2008).

Entretanto, o AEE já estava previsto desde a Constituição Federal (CF) de 1988 em seu artigo 208, inciso III, quando afirma que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. De acordo com a Constituição, o AEE deve acontecer na rede regular de ensino e, a partir da portaria nº 13 de 24 de abril de 2007, acontece no espaço da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM). Os alunos, público-alvo da educação especial, de acordo com os textos normativos acima citados, recebem atendimento nas SRM, em contra turno, beneficiando-se da dupla matrícula.

Conforme estabelece o Decreto Nº 7.611/2011, o AEE deve desenvolver estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade que promovam a eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes considerados público alvo da educação especial. Para tanto, o trabalho desenvolvido na SRM deverá complementar a formação dos estudantes

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento; ou suplementar a formação de estudantes com altas habilidades / superdotação.

Assim, o trabalho na SRM tem como objetivos:

I – A promoção de condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, através de apoio especializado e recursos pedagógicos, de acordo com as necessidades individuais dos/as estudantes.

II – A garantia da transversalidade das ações da educação especial no ensino regular.

III – A confecção e a utilização de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

A partir da implantação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com regulamentação dos Decretos n.º 6.751/2008 (Revogado) e n.º 7.611/2011 e, ainda, a manifestação do Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, que define as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, que institui as citadas diretrizes, os municípios brasileiros tiveram bases legais para implementar o AEE nas redes públicas de ensino.

Esses documentos legitimam o dever dos governos estaduais e municipais em proporcionar as adequadas condições de trabalho aos profissionais da educação para a efetivação da escola inclusiva e enfatizam a importância da formação continuada de professores e gestores escolares, bem como do apoio técnico e financeiro por parte da União aos sistemas de ensino.

Implementado pelo Ministério da Educação em 2003, o *Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade* tem como objetivo promover a formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, para atender com qualidade e incluir nas classes comuns do ensino regular estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação e ainda:

> apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia de acessibilidade. (Brasil, 2008b, p.4)

Neste contexto, Ponta Grossa se constituiu município-polo do referido Programa e, atualmente, 72 (setenta e dois) municípios de abrangência são convidados a participar dos Seminários de Educação Inclusiva, realizados anualmente deste 2005, pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Ministério da Educação.

Para a efetivação desta política de educação inclusiva no município de Ponta Grossa, com base na legislação vigente, foram implantadas na rede municipal de ensino, através do Decreto nº 7.225 de 09 de maio de 2013, 43 (quarenta e três) salas de recursos multifuncionais (SRM), que viabilizam a oferta de AEE aos educandos da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) fase I. A rede estadual também conta com 63 (sessenta e três) SRM que atendem os estudantes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Além das SRM, nosso município conta com duas Instituições Especializadas: uma que oferece atendimento complementar às pessoas cegas ou com baixa visão e outra que atende às necessidades de pessoas com lesão labiopalatal; seis Escolas de Educação Básica Modalidade Educação Especial e uma Escola de Educação Bilíngue para Surdos.

Do público alvo da educação especial, nem todos os educandos apresentam perfil para o atendimento na educação profissional e/ou na Educação de Jovens e Adultos, devido aos comprometimentos pela natureza da deficiência. Para esses, a resposta esperada é, principalmente, para onde encaminhar tais jovens a fim de mantê-los em atividade e com possibilidades de aprendizagem por toda a vida.

Os atendimentos aos adultos nas escolas especiais requerem ainda, por parte das políticas públicas, estudos e reflexões para a definição da terminalidade específica apontada na legislação vigente.

Com a implementação da Política Nacional de Educação Inclusiva, verifica-se uma nova lógica nas matrículas dos estudantes considerados público alvo da educação especial, nas escolas regulares. Ao observar os dados estatísticos, constata-se um aumento do número de matrículas nessa modalidade de ensino, o que demonstra a efetivação da educação inclusiva e o empenho das redes de ensino em envidar esforços para organizar uma

política pública universal e acessível aos estudantes considerados público alvo da educação especial.

Os indicadores do IBGE/Censo Populacional 2010 apontam que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Brasil é 85,8% e em Ponta Grossa, 89,9%, conforme gráfico abaixo. A meta é alcançar 100% de atendimento.

4.2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT), conforme definição da LDBEN nº 9.394/96 é caracterizada como uma modalidade específica de ensino que “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” e tem como objetivos garantir a profissionalização diversificada, flexível e de qualidade nos níveis básico, técnico e tecnológico. Tal definição deixa evidente sua importância para o contexto nacional, bem como sua independência em relação ao ensino regular.

A partir das diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a EPT deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação. Apesar de sua importância, no entanto, sua oferta sistemática no Brasil esteve, sobretudo, restrita a escolas do sistema S, SENAI, SENAC, SESC, SESI, SENAR e as escolas tecnológicas federais.

Neste sentido a Educação Profissional contempla o pressuposto de que não deva ser uma situação restrita, mas um processo permanente que englobe cursos e programas que oportunizam o desenvolvimento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de constante qualificação e aperfeiçoamento do trabalhador.

As metas do Plano Educacional estão voltadas para a implantação de uma nova Educação Profissional no País, articulada com diferentes iniciativas dos setores econômicos sociais e culturais da sociedade, buscando ampliar a qualificação profissional da população, visto que os cursos de Educação

Profissional apresentam-se como propiciadores de novas alternativas de inserção, reinserção e permanência de profissionais no mercado de trabalho.

De acordo com o Censo Escolar de 2008 a 2013 podemos observar uma grande evolução no número de alunos matriculados na Educação Profissional, os quais estão distribuídas da seguinte maneira:

QUADRO 14 – Matrículas na Educação Profissional

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	1.071	1.065	1.732	1.793	1.751	1.749
Federal	-	-	-	-	-	-
Municipal	-	-	-	-	-	-
Privada	398	486	475	455	503	597
Total	1.469	1.551	2.207	2.248	2.254	2.346

Tem-se como entendimento que a EPT deve primar pelo atendimento das demandas da sociedade, dos trabalhadores e empregadores, em sintonia com o desenvolvimento sustentável do município e da região.

Portanto é desejável que ela articule, sempre que possível, programas de Educação Profissional com a EJA, com vistas a elevar a escolaridade dos trabalhadores e contribuir para ampliar as oportunidades dos jovens e sua inserção no mundo do trabalho. Para tanto é importante alinhar a Educação Profissional e Tecnológica com as políticas e programas nacionais de Educação Profissional e Emprego.

Sendo assim, o município deve zelar para que as Instituições de Educação Profissional assumam o compromisso de estimular a pesquisa e o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e uso de novas tecnologias no processo educativo, atendendo às necessidades e demandas do mercado de trabalho.

No cenário nacional a formação para o trabalho exige hoje níveis cada vez mais altos de Educação Básica, geral, não podendo esta ficar reduzida a aprendizagem de algumas habilidades técnicas, o que não impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a adaptação do trabalhador às oportunidades do mercado de trabalho, associados a níveis crescentes de escolarização regular. Finalmente, entende-se que a educação profissional não pode ser concebida apenas como uma modalidade de Ensino

Médio, mas deve constituir educação continuada, que perpassa toda a vida do trabalhador.

Por isso mesmo, estão sendo implantadas novas diretrizes no sistema público de educação profissional, associadas a reforma do Ensino Médio. Prevê-se que a Educação Profissional, sob o ponto de vista operacional, seja estruturada nos níveis básicos: independentemente do nível de escolarização do aluno; técnico: complementar ao Ensino Médio e Tecnológico e superior de graduação ou de pós-graduação. Prevê-se, ainda, a integração desses dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não -formal, adquiridas por meios diversos, inclusive no trabalho.

Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meios não-formais de Educação Profissional. É importante também considerar que a oferta de Educação Profissional é responsabilidade igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, secretarias do trabalho, serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os sistemas nacionais de aprendizagem. Os recursos provêm, portanto, de múltiplas fontes. É necessário também, e cada vez mais, contar com recursos das próprias empresas, as quais devem financiar a qualificação dos seus trabalhadores, como ocorre nos países desenvolvidos. A política de Educação Profissional é, portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

As metas do Plano Nacional de Educação estão voltadas para a implantação de nova educação profissional no País e para a integração das iniciativas. Têm como objetivo central generalizar as oportunidades de formação para o trabalho, de treinamento, mencionando, de forma especial, o trabalhador rural.

Portanto, Ponta Grossa define como base das suas diretrizes de atuação da Educação Tecnológica e Formação Profissional, a instituição de esforços integrados, consistentes e variados, de modo a cobrir as demandas dessa formação em uma sociedade que visualiza o mundo produtivo e do trabalho a partir de uma perspectiva global. Todos os seus objetivos e metas serão, portanto, perseguidos mediante parcerias entre agências governamentais, em vários níveis de governo, universidades, escolas técnicas de nível superior,

serviços nacionais de aprendizagem, instituições privadas e empresas; a integração entre o mundo do trabalho e as políticas e currículos educacionais.

4.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Ao analisar a educação brasileira, com ênfase à estrutura organizacional da educação básica, percebe-se que esta é concebida enquanto um dos direitos sociais do cidadão, o qual é garantido pela Constituição Federal de 1988. Este marco legal declara o papel fundamental da Educação para exercício da cidadania em seu Art.6º sendo ratificado no Art. 205 como direito de todos.

Diante disso, ao se conceber a Educação como direito de todos, torna-se evidente o caráter transformador da educação a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) 9.394/96 que em seu art.37 compreende a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como uma modalidade da educação básica destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos no ensino fundamental e no ensino médio em idade regular.

Por meio desta lei, a Educação de Jovens e Adultos passou a ser entendida como modalidade da educação básica, nas etapas do ensino fundamental e médio, com especificidade própria.

Dentre os documentos importantes referentes à Legislação da EJA na atualidade, merece destaque especial os exarados pelo Conselho Nacional de Educação e, dentre eles, o Parecer CNE/CEB Nº 11/2000 e a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 05 de julho de 2000, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Esse Parecer aponta para a EJA uma função *reparadora* e uma função equalizadora.

Em 2003, com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o MEC criou o Programa Brasil Alfabetizado, cujo objetivo seria o de alfabetizar, em quatro anos, 20 milhões de pessoas. Esta situação ressalta o grande desafio – político e pedagógico – que permanece para a educação de jovens e adultos.

Os programas de Educação de Jovens e Adultos no município de Ponta Grossa, atualmente, estão sob a responsabilidade do Centro Municipal Professora Helena Kolodyo CEHELENA que desde sua regulamentação, tem como finalidade ofertar o Ensino Fundamental – Fase I para jovens e adultos que

não puderam efetuar seus estudos em idade própria além de propiciar em parceria com outras Instituições a continuidade do processo de escolarização.

No município de Ponta Grossa, a EJA está dividida em quatro fases, que buscam viabilizar o acesso, permanência e sucesso desses educandos na conclusão do processo de escolarização dos mesmos.

A primeira etapa, a Alfabetização é ofertada de duas formas, buscando sempre sensibilizar o maior número possível de alunos a partir de 15 anos a ingressar no universo da Educação de Jovens e Adultos.

A oferta acontece através do atendimento ao Programa Paraná Alfabetizado, uma ação do Governo do Estado do Paraná, coordenado pela Secretaria de Estado da Educação, desenvolvido em parceria com o MEC/SECAD/Programa Brasil Alfabetizado, prefeituras municipais e demais organizações governamentais e da sociedade civil. Ele foi constituído para garantir alfabetização de todos, jovens, adultos e idosos residentes no Paraná, por entender a leitura e a escrita como direitos elementares da cidadania.

O programa tem como objetivo:

- Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos paranaenses não alfabetizados com 15 anos ou mais, na perspectiva da superação do analfabetismo, garantindo o acesso à leitura e à escrita como direito à educação básica e como instrumentos de cidadania. E respeitando a sua diversidade sociocultural, e reconhecimento de suas expressões de educação e cultura popular.
- Possibilitar condições para a continuidade da escolarização aos egressos alfabetizados através de ações conjuntas com as Secretarias Municipais de Educação, garantindo a EJA Fase I do ensino fundamental.
- Constituir acervo literário voltado à população jovem, adulta e idosa em processo de alfabetização, através de livros públicos produzidos com autoria dos educadores e educandos.
- Articular ações governamentais buscando garantir à população em processo de alfabetização o acesso às demais políticas, benefícios e serviços sociais públicos, de forma a superar as diversas situações de exclusão em que se encontra a população não alfabetizada.

O período previsto para o processo de alfabetização é de 8 meses. Sendo a carga horária total de alfabetização correspondente a 320 horas, sendo desenvolvida em 10 horas semanais, através de planejamento pedagógico de temas geradores definido pelo conjunto dos alfabetizandos e alfabetizadores, considerando as dinâmicas específicas e locais de trabalho e disponibilidade.

As turmas de alfabetização são constituídas permanentemente ao longo do ano, através de chamamentos públicos de alfabetizadores e alfabetizandos, contando com o incentivo e participação de todos os segmentos da sociedade paranaense. No município de Ponta Grossa, no ano de 2015, conta com 5 turmas urbanas ativas do Programa Paraná Alfabetizado (PPA), Coordenação Local e Regional.

Os educandos alfabetizados assim que concluem os programa são encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos/Fase I, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

Além desse programa, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, há a oferta da Fase I do Ensino Fundamental, a turma de Alfabetização e Escolarização que busca também sensibilizar e resgatar todos aqueles que não concluíram seus estudos regularmente e assim dar continuidade ao processo de escolarização dos mesmos.

A EJA Fase I, atende, atualmente 132 alunos matriculados, distribuídos em oito escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa. Neste segmento, a Secretaria Municipal de Educação coordena a organização a qual ocorre de forma presencial, com avaliação processual, admitida a realização de Exames Supletivos para certificação, independente de frequência, conforme previsto no art.7º do Regimento Escolar do CEHELENA.

Visando a continuidade do processo de escolarização, oferta-se em parceria com os Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJAs) “Professora Paschoal Salles Rosa” e da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), através das Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs), que oferecem O Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Nesta parceria, os CEEBJAs são responsáveis pelo trabalho pedagógico e demanda de professores, já ao município compete a oferta da infraestrutura para seu funcionamento. Com esta parceria junto a Secretaria Municipal de Educação, a EJA FASE II e MÉDIO nas

Escolas Municipais, conta com 28 APEDS, sendo 27 na área Urbana e 1 APED especial na área Rural, no assentamento dos sem-terra Emiliano Zappatta.

Segundo o Núcleo Regional de Educação, a EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) Fase II e Médio é ofertada em 10 instituições de ensino, sendo 7 escolas e 3 CEEBJA, as escolas ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Período noturno, os CEEBJA ofertam a modalidade nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que uma das unidades está localizada dentro da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, atendendo detentos do Regime Fechado (PEPG) e do Regime Semi Aberto (CRAPG).

A EJA das escolas do Sistema Prisional do Paraná está “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e cercado de mecanismos financeiros e jurídicos de sustentação. Essa modalidade de ensino vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos encarcerados, no que se refere à faixa etária, ao nível de escolarização, à situação socioeconômica e cultural e, sobretudo, a sua posterior inserção no mercado de trabalho.

A EJA em Prisões possui Plano Estadual específico, Proposta Pedagógico Curricular própria, dentre outras legislações. É coordenada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA em parceria com a Coordenação de Educação/PDI-Cidadania/DEPEN, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Oferta-se EJA também no Centro de Socioeducação Dom Bosco, para os adolescentes em privação de liberdade, oferecendo-se também exames para a conclusão do Ensino Fundamental e Médio, na forma convencional/presencial e on-line conforme edital específico da Secretaria Estadual de Educação.

Na tabela abaixo, apresenta-se a evolução do número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos entre os anos de 2008 a 2013, a qual vem oscilando bastante, demonstrando a dificuldade que se tem em mobilizar estes alunos mesmo diante de inúmeras ações em prol desta Modalidade de Ensino.

QUADRO 15 – Matriculas na Educação de Jovens e Adultos

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Federal	0	0	0	0	0	0
Estadual	3249	3597	2415	2405	2306	2132
Municipal	730	530	439	256	287	204
Privada	4	0	0	0	0	0
Total	3983	4127	2854	2661	2593	2311

Fonte: INEP

5 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Segundo a LDBEN nº 9.394/96, a Educação Superior tem como finalidades estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como o conhecimento dos problemas existentes no contexto nacional e regional, além de prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

Neste sentido, a finalidade precípua do Ensino Superior é realizar a formação de profissionais habilitados para atuarem nas diferentes áreas e campos de conhecimento, bem como intervirem frente aos problemas existentes nos distintos contextos e realidades em que se inserem.

Sob esta perspectiva, fundamenta-se na defesa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, já que o ensino não se sustenta apenas na apropriação do conhecimento produzido, mas também, na sua reflexão e redimensionamento à realidade. Sendo assim, não tem solidez um Ensino Superior que não contemple simultaneamente a apropriação do conhecimento e a produção de novos conhecimentos. Da mesma forma, não tem utilidade, a apropriação ou produção de um conhecimento, se este não puder reverter em benefícios sociais ou para a superação dos problemas de seu tempo. Mediante tal análise, torna-se evidente a relevância do acesso e permanência em uma Educação Superior de qualidade, bem como sua integração com a comunidade local.

Mas, há ainda uma tarefa que não é visível quanto as que foram indicadas anteriormente. O ensino superior e, em especial as universidades disseminam e reforçam ideologias, sejam dominantes ou não na prática social geral.

A universidade de hoje é, certamente, a expressão da incorporação de dimensões específicas que, ao contrário de desagregá-la, conferem-lhes tarefas

distintas, articuladas, formando a síntese compreensiva do diverso, isto é, a unidade na diversidade.

Diagnóstico

O ensino superior em Ponta Grossa é oferecido por universidades e faculdades. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos entre lato sensu (especializações e MBAs) e stricto sensu (mestrados e doutorados).

Além da forma presencial, em que o aluno deve ter frequência em pelo menos 75% das aulas e avaliações, ainda é possível formar-se por ensino a distância (EAD). Nessa modalidade, o aluno recebe livros, apostilas e conta com a ajuda da internet.

De acordo com os dados disponíveis na página do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referentes a 2012, chegamos ao seguinte panorama de matrículas no ensino superior presencial

QUADRO 16– Matrículas no Ensino Superior Presencial

	PÚBLICA		PRIVADA
	FEDERAL	ESTADUAL	PRIVADA
BACHARELADO	1.166	4.763	6.183
LICENCIATURA	28	1.850	710
TECNOLÓGICO	808		408

Fonte: INEP/2012

E na modalidade a distância, o quadro 17 apresenta o número de matrículas.

QUADRO 17 – Matrículas no Ensino Superior Curso a Distância

	PÚBLICA	**PRIVADA**
	ESTADUAL	PRIVADA
BACHARELADO	91	170
LICENCIATURA	338	367
TECNOLÓGICO		1.067

Fonte: INEP/2012

6 METAS E ESTRATÉGIAS

O guia de construção do Plano Municipal de Educação-PME são as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação- PNE. Não reproduzidas, mas reescritas à luz do diagnóstico e dos debates das câmaras temáticas do FME e da Conferência Municipal.

As metas do PME foram classificadas para análise e discussão em 5 (cinco) grupos, sendo:

- **METAS ESTRUTURANTES** para a garantia do direito à educação básica com qualidade (acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais)

Meta 1. Meta 2. Meta 3 Meta 5. Meta 6. Meta 7. Meta 9. Meta 10. Meta 11.

- **METAS DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES -** metas de redução das desigualdades e à valorização da diversidade. (caminhos imprescindíveis para a equidade)

  Meta 4. Meta 8.

- **METAS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**.

  Meta 15. Meta 16. Meta 17. Meta 18.

- **METAS DO ENSINO SUPERIOR**

  Meta 12. Meta 13. Meta 14.

- **METAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO**.

  Meta19. Meta 20

7 REGISTRO DAS METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS DO PME

- **Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Indicadores

Número de habitantes	**Faixa etária**	
População: 28.166	0 a 3 Anos: 18.164	4 e 5 Anos: 10.002
Matrículas: 7.047	Matrículas – Creche: 2.314	Matrículas – Pré-Escola: 4.733

Fonte: IBGE/ Censo demográfico 2010 / Censo Escolar 2010

GRÁFICO 1 – Número de alunos de 0 a 5 anos que frequentam a escola

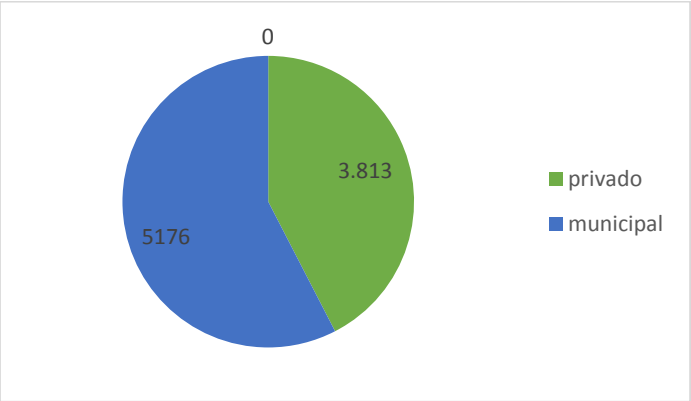

Fonte: INEP/ Censo Escolar 2010

GRÁFICO 2 – Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola

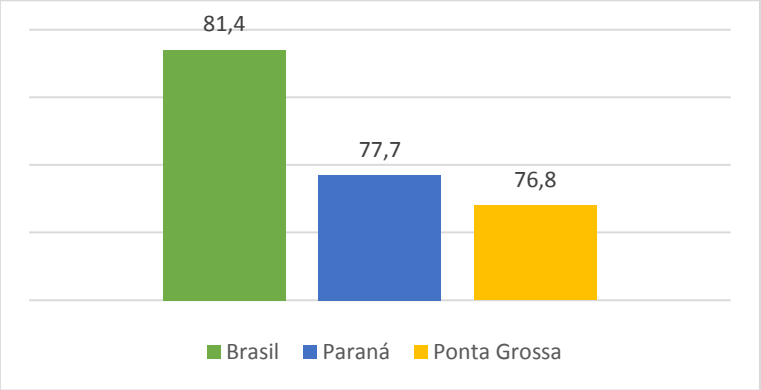

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013 e IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 3 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

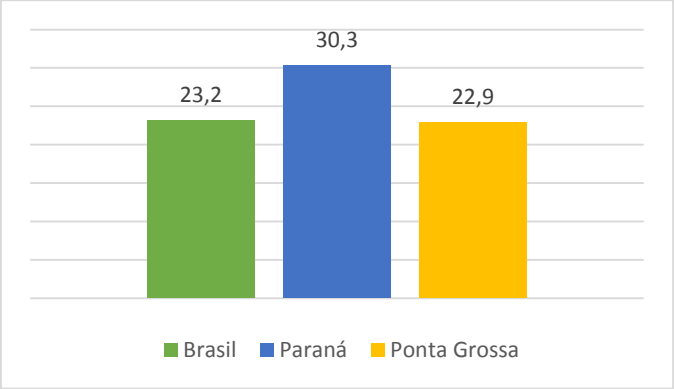

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013 e IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	1.1 Articular e expandir, em regime de colaboração com a União a expansão da Educação Infantil na rede pública de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes, a fim de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré-escola até 2016.
1.2Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.	1.2Promover ações possibilitando que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.
1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.	1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com órgãos públicos de assistência social, saúde e unidades escolares o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas	1.5 Promover ações, durante a vigência do plano, em regime de

de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.	colaboração, que visem à efetivação de programas federais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos às instituições que ofertam a Educação Infantil, possibilitando, assim, a ampliação do acesso a essa etapa da Educação Básica, respeitando as normas de acessibilidade.
1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.	
1.8 Promover a formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	1.8 Promover, durante a vigência deste plano, a formação inicial e continuada dos/das profissionais da Educação Infantil, mantendo a oferta de cursos de formação de docentes em nível médio e garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior nos cursos de Pedagogia.
1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.	1.9 Articular com as IES públicas e privadas para que suas pós-graduações, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação possam garantir estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e uma pedagogia da infância com vistas ao atendimento da população de zero a cinco anos.
1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas	1.10 Promover ações que viabilizem o direito de acesso às creches e pré-escolas de crianças em situação de itinerância, indígenas, ciganas e

comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.	circenses, do campo e quilombolas, preferencialmente nas comunidades às quais pertencem, assim como ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação que atendem essas populações.
1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	1.11 Ampliar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.	1.12 Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 à 5 anos de idade.
1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.	1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com	1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com

órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.	órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
1.16 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	1.16 Os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
1.17 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	1.17 Estimular progressivamente o acesso à educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
	1.18 Promover junto as instituições educacionais, que atendem crianças de zero a cinco anos, a ampliação em suas práticas pedagógicas de ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades de toda ordem: gênero, étnico-racial, religião, entre outros, à promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança-instituição.

- **Meta 2 do PNE: Ensino Fundamental**

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Indicadores

Número de habitantes	**Faixa etária**	
População: 48.382	6 a 10 Anos: 25.746	11 a 14 Anos: 22.636
Matrículas: 51.889[14]	Ensino Fundamental – anos iniciais 26.965	Ensino Fundamental – anos finais 24.924

Fonte: Censo Escolar 2010

Ensino Fundamental – anos iniciais		**Ensino fundamental – anos finais**	
Privada	Pública/Municipal	Privada	Pública/Estadual
4.532	22.433	3.635	21.289
TOTAL: 26.965		TOTAL: 24.924	

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

GRÁFICO 4 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

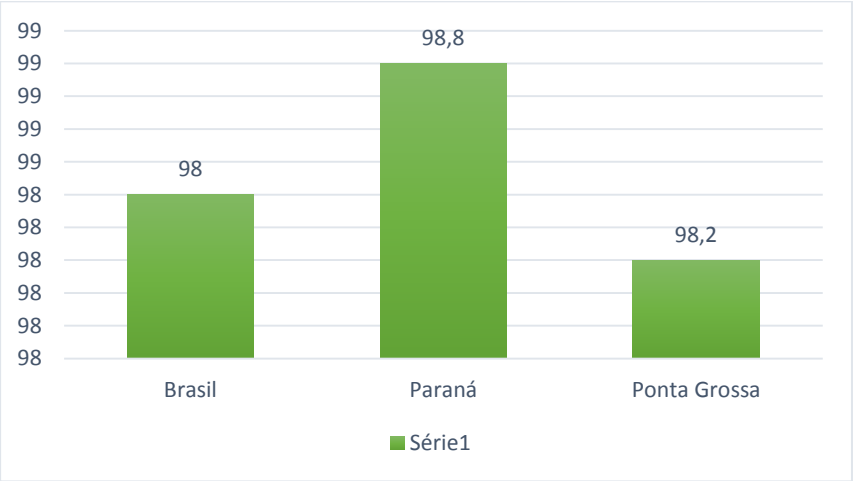

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013 e IBGE/Censo Populacional – 2010

[14] O número de matrícula diverge do de habitantes devido aos habitantes de municípios vizinhos que estudam em nossa cidade.

GRÁFICO 5 – Percentual da população de 16 anos com Ensino Fundamental concluído

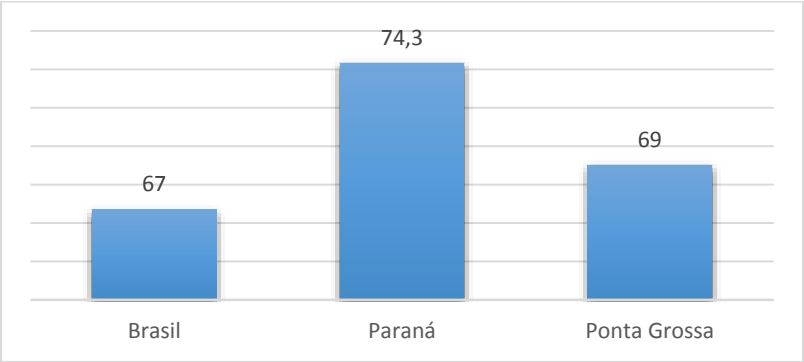

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013 e IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
2.1 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.	
2.2 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.	
2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.	2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.
2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de	2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de

programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.	2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas no campo e pessoas em situação de itinerância, e ciganas.
2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	
2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, incentivando ação e difusão cultural.
2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	2.9 Promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.	2.10 Garantir a oferta de vagas para o Ensino Fundamental, inclusive nas populações remanescentes de quilombos, indígenas, do campo, ciganas e em situação de itinerância.
2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	
2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	2.12 Incentivar a participação em atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	2.13 Promover e ampliar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
	2.14 Organizar, elaborar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, inclusive para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganas e em situação de itinerância.
	2.15 Articular e formalizar parcerias entre Estado e o município na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.
	2.16 Assegurar a oferta da educação inclusiva aos estudantes do Ensino Fundamental, inclusive nas comunidades em situação de itinerância, indígenas, quilombolas, do campo e ciganas.
	2.17 Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental.

	2.18 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação do Município de Ponta Grossa.
	2.19 Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político-Pedagógicas das instituições de ensino, considerando a diversidade e as legislações vigentes.
	2.20 Desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas, ações que visem a um processo de ensino-aprendizagem de qualidade do aluno da Educação Básica.
	2.21 Investir na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos para a Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria da qualidade da educação.
	2.22 Implantar o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos.
	2.23 Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, das tecnologias, mídias e comunicação, para a permanente formação dos professores e estudantes.
	2.24 Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao conhecimento das singularidades da infância, pré-adolescência, adolescência e envelhecimento humano, como previsto na legislação vigente.
	2.25 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas

	em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.
	2.26 Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação do Paraná, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas do Paraná (Proeduse).
	2.27 Articular, em regime de parceria, preferencialmente com instituições públicas, mecanismos de inserção e acompanhamento do atendimento à Educação Básica no Ensino Fundamental dos adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme demanda.
	2.28 Realizar concurso público municipal para profissionais da educaçãodurante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino.
	2.29 Assegurar a equidade no atendimento escolar prestado aos adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas.
	2.30 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação de Gênero e Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT sejam contemplados nos currículos da Educação Básica.
	2.31Viabilizar com as IES públicas, para que suas pós-graduações, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação possam garantir o estudo e a pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas

	ligadas ao processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental.

- **Meta 3 do PNE: Ensino Médio**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicadores

Número de habitantes de 14 à 17 anos
População: 17.160
Matrículas: 16.687

Fonte: Censo Escolar 2010

Ensino Médio			**Educação Profissional (Nível Técnico)**		
Estadual	Federal	Privada	Estadual	Federal	Privada
11.391	212	2.877	1.732	-	475
TOTAL: 14.480			TOTAL: 2.207		

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

GRÁFICO 6 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola

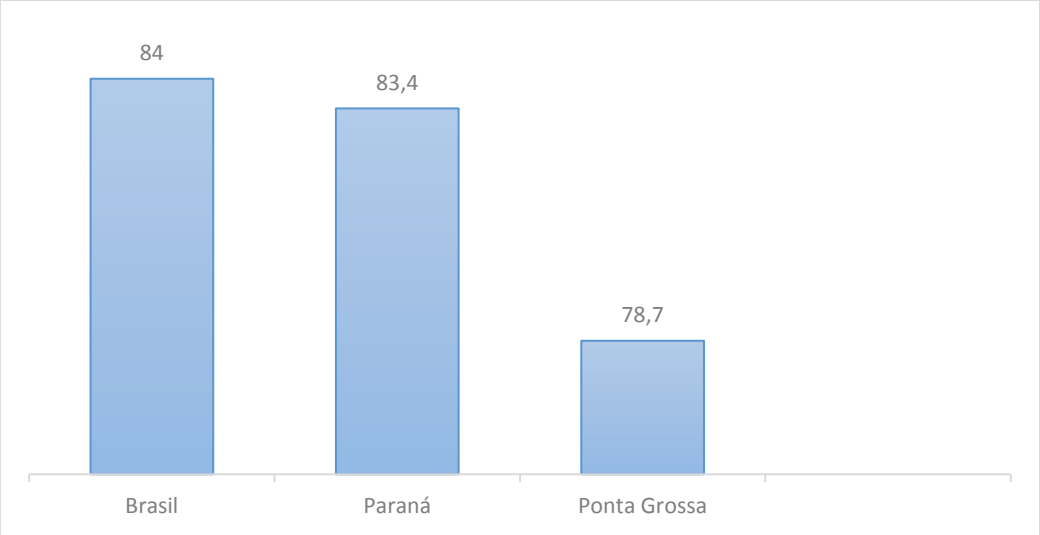

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Estratégias

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
3.1 Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	3.1 Acompanhar a reorganização do currículo do Ensino Médio, respeitando as especificidades dos sujeitos inseridos nessa etapa da educação, com vistas a atender as demandas e expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem, assim como a constituição da cidadania, de acordo com a legislação vigente.
3.2 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.	
3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.	3.3 Instituir programas, em parceria com IES públicas, para formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino.
3.4 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.	
3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do	3.5 Incentivar e apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do

acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
3.6 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.	
3.7 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.	3.7. Assegurar e ampliar a oferta e a matrícula no Ensino Médio em parceria, incluindo as populações em situação de itinerância, do campo, indígenas, ciganas e quilombolas, preferencialmente em suas comunidades.
3.8 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	3.8 Criar mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como possibilitar o processo de erradicação das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.9 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	3.9. Fortalecer as ações da rede de proteção no sentido de garantir a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
3.10 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.	3.10. Acompanhar a implementação dos programas de educação e de cultura para a população urbana, do campo e as comunidades tradicionais de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar respeitando a sazonalidade e a identidade cultural da comunidade onde a escola está inserida.
3.11 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).	3.11 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).
3.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	3.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
3.13 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	3.13 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	3.14 Estimular a participação dos adolescentes, jovens e adultos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
	3.15. Colaborar com a formação continuada dos profissionais da educação e promover a articulação com instituições acadêmicas públicas e privadas, esportivas e culturais para o cumprimento da estratégia de elevação da taxa líquida de matrícula e permanência dos estudantes na escola.
	3.16 Participar da discussão sobre a reorganização do Ensino Médio com as instituições formadoras.

	3.17 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e Municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.
	3.18 Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação no Paraná, em consonância com o estabelecido na Lei n.º 12.594/2012 e legislações que instituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), bem como outras legislações que se sucederem.
	3.19 Acompanhar a implementação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de gênero, raça, orientação sexual, etnia ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão respeitando as leis vigentes nas redes públicas e particulares.
	3.20 Acompanhar a instituição dos programas, em parceria com as IES públicas, para a formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da Rede Pública de Ensino.
	3.21 Colaborar no desenvolvimento de programas específicos de modernização dos laboratórios de informática, física, química e biologia das escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério e dos alunos(as).

- **Meta 4 do PNE: Inclusão**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional

especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicadores

EDUCAÇÃO ESPECIAL (alunos de escolas especiais, classes especiais e inclusos)				
EDUCAÇÃO INFANTIL		**ENSINO FUNDAMENTAL**		**ENSINO MÉDIO**
CRECHE	PRÉ-ESCOLA	AOS INICIAIS	ANOS FINAIS	
70	121	588	359	69

GRÁFICO 7 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

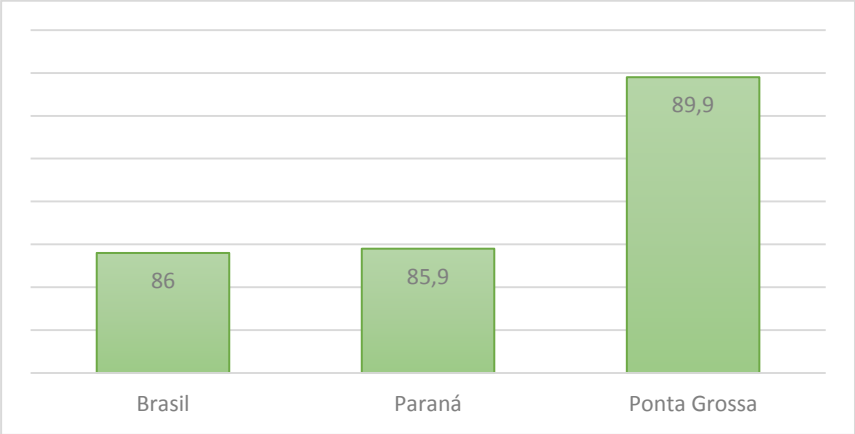

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na	4.1.1 Contabilizar os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, matriculados nas escolas da Educação Básicas das redes pública e privada do município de Ponta Grossa. 4.1.2 Incluir nos instrumentos institucionais, para recenseamento da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades / superdotação, itens

educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.	específicos para a identificação de indicadores de qualidade de vida desse segmento social.
4.2 Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	
4.3 Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.	4.3.1 Ampliar a implantação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas do município de Ponta Grossa. 4.3.2 Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, viabilizando o acesso ao currículo, o enriquecimento curricular e a independência do/a aluno/a para realização de tarefas e construção da sua autonomia.
4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,	4.4 Garantir atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por

matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.	meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	4.5 Criar, manter e ampliar centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e neuropsicopedagogia, para apoiar o trabalho de professores da Educação Básica com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.	4.6 Manter e ampliar a adesão aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as alunos/as com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as alunos/as com altas habilidades/superdotação.
4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do	4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, aos estudantes surdos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e EJA, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente.

Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.	
4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como do acesso, da permanência, da frequência e do desenvolvimento escolar dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários/as de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	4.10 Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do	4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	4.12 Implantar e manter a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.	4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores/as do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	4.14 Assegurar a avaliação e o monitoramento para a qualidade do atendimento educacional especializado do estudante da Educação Especial, das escolas do município de Ponta Grossa.
4.15 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a	4.15 Articular, em parceria com o MEC e os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das

obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.	pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.
4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	4.17 Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando à ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.	4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	4.19 Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação e fortalecimento de vínculos entre a escola, as famílias e a sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
	4.20 Ampliar o atendimento para 100% a alunos em situação de tratamento prolongado de saúde, com a oferta do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh), conforme demanda.
	4.21 Manter e ampliar a adesão aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de ensino públicas, para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências.
	4.22 Fomentar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
	4.23 Promover o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
	4.24 Promover, em regime de colaboração com instituições comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a instituição de centros profissionalizantes voltados à qualificação profissional de adolescentes com deficiência.
	4.25 Estimular a participação de educadores surdos e demais lideranças, professores, tradutores-intérpretes de

	Libras e comunidades surdas na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.
	4.26 Estimular a participação de educadores cegos e demais lideranças, professores e comunidades cegos na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.
	4.27 Ampliar e consolidar, até o final de vigência deste PME, uma rede escolar pública de atendimento especializado à população de quatro a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
	4.28 Desenvolver projetos em parceria com as IES públicas e privadas e entre Estado, Município e União – em regime de colaboração, para realização de pesquisas, desenvolvimento de metodologias, equipamentos e recursos tecnológicos assistivos, objetivando o acesso, a permanência e a qualidade de desenvolvimento da educação do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
	4.29 Reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e do Município, para a ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos, recursos humanos e outros, como previsto na Lei Estadual n.º 17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano.
	4.30 Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação

	Especial, bem como a prática docente nesta modalidade de ensino.
	4.31 Manter e ampliar o Grupo de Trabalho Interdisciplinar Municipal (GTIM), em parceria entre as secretarias de saúde, educação e assistência social, para atendimento ao proposto pela Portaria Interministerial n.º 18, de 26 de abril de 2007, ou legislação correlata, referente ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
	4.32 Implantar a oferta de bancas para a certificação e seleção de profissionais Intérpretes de Libras, para atuarem como tradutores e intérpretes de Libras no atendimento educacional ao aluno surdo na Educação Básica.

- **Meta 5 do PNE: Alfabetização Infantil**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicadores

GRÁFICO 8 - Percentual dos alunos que concluíram o 3º Ano do Ensino Fundamental

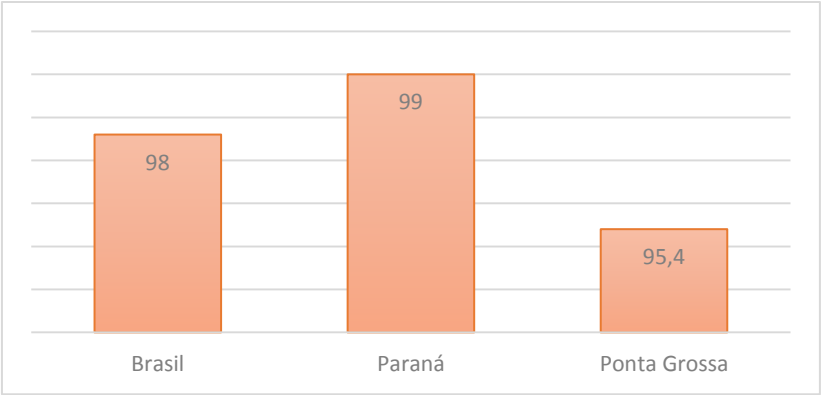

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
5.2 Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	5.2 Viabilizar a aplicação de instrumentos de avaliação nacional e municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento	

que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.	
5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.	5.6 Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.
5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	5.7 Proporcionar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

- **Meta 6 do PNE: Educação Integral**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicadores

GRÁFICO 9 - Percentual de escolas que atuam em período integral

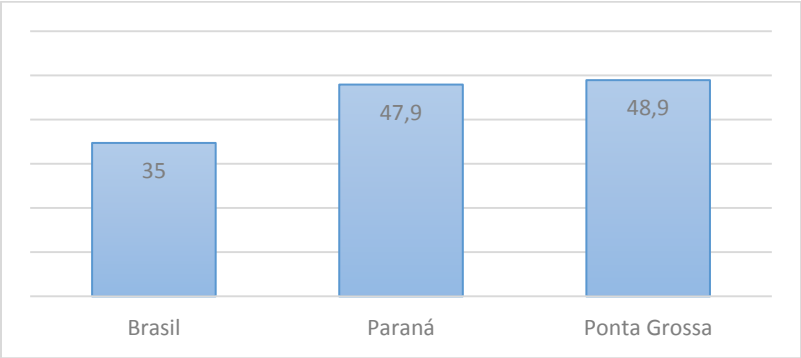

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

GRÁFICO 10 – Número de escolas em tempo parcial e em tempo integral

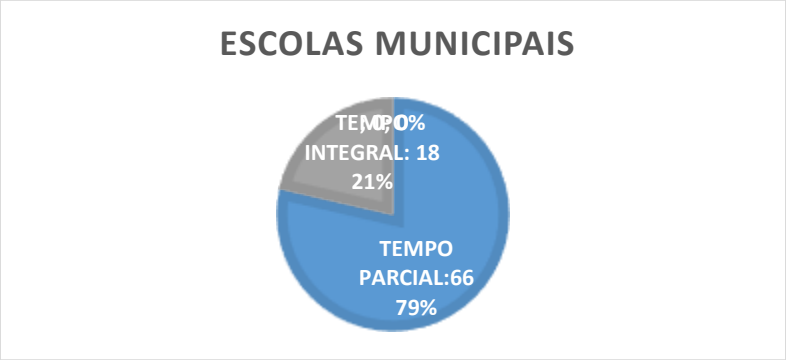

Fonte: Censo Escolar 2014

GRÁFICO 11 – Ampliação do Ensino Fundamental – anos iniciais – tempo integral

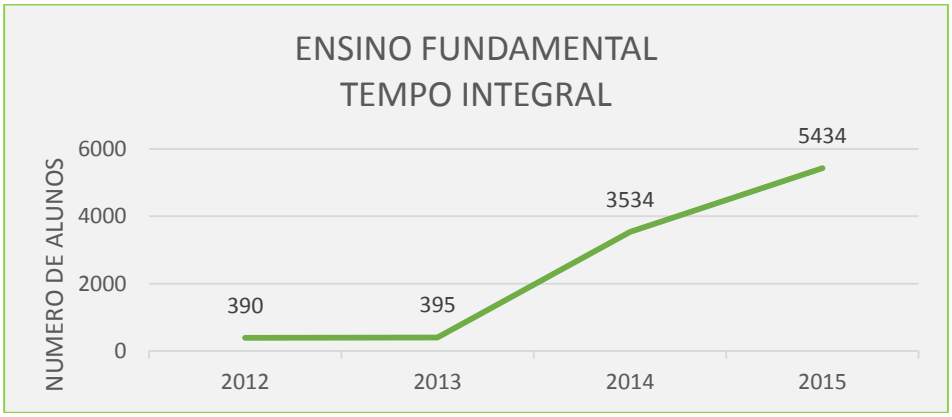

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica integral pública e em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral,	6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e acessibilidade, além de mobiliário adequado para atendimento em

prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.	tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.	6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
6.7 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.	6.7 Atender as escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral.

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	6.9 Proporcionar articulação entre escolas de tempo integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, próprios de cada região, para o desenvolvimento das atividades curriculares.
	6.10 Estabelecer parcerias e convênios com as instituições, públicas e privadas, voltadas ao âmbito educacional para o desenvolvimento de projetos educacionais e de iniciação cientifica, visando à ampliação da jornada escolar.
	6.11 Propiciar formação continuada aos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, atuantes na Educação Básica da Rede Pública de Ensino, ofertando-lhes atividade de educação integral e jornada ampliada, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.
	6.12 Adequar os prédios escolares, à medida que forem implantados os regimes de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos alunos no ambiente escolar.
	6.13 Ampliar progressivamente o tempo escolar dos anos iniciais da rede municipal de ensino, atingindo 100% (cem) dos alunos ao final desse decênio.

- **Meta 7 do PNE: Qualidade da Educação Básica/IDEB**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental, 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Indicadores

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,1	6,3	6,5	6,7
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,4	5,7
Ensino Médio	4,3	4,7	5,2	5,7

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	7.1 Fortalecer o processo de formação continuada para a implementação das diretrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais - para rede municipal de ensino.
7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	7.2 Assegurar que: a) no 5.º ano de vigência deste PME, pelo menos 90% dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70%, pelo menos, o nível desejável; b) no 5.º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental anos finais e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

	c) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável.
7.3 Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	7.3 Constituir, em colaboração com a União, o Estado, rede municipal e rede privada de ensino, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	7.4 Adequar e consolidar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e	7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e

expansão da infraestrutura física da rede escolar.	expansão da infraestrutura física da rede escolar.
7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.	7.6 Estabelecer parceria entre a União e o Estado a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as escolas da rede municipal e estadual com Ideb abaixo da média nacional.
7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.	7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.
7.8 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	7.8 Desenvolver ações para a melhoria da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
7.9 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;	7.9 Desenvolver ações junto aos estabelecimentos de ensino, de forma à atingir as metas do Ideb, diminuindo as diferenças entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo em 80%, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.
7.10 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de	7.10 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal de ensino, assegurando a

<table>
<tr><td>ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.</td><td>contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.</td></tr>
<tr><td>7.11 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:
<table>
<tr><td>PISA</td><td>2015</td><td>2018</td><td>2021</td></tr>
<tr><td>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências</td><td>438</td><td>455</td><td>473</td></tr>
</table></td><td>7.11 Acompanhar e refletir sobre o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:
<table>
<tr><td>PISA</td><td>2015</td><td>2018</td><td>2021</td></tr>
<tr><td>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências</td><td>438</td><td>455</td><td>473</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>7.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.</td><td>7.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.</td></tr>
<tr><td>7.13 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia,</td><td>7.13 Aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo e</td></tr>
</table>

Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).
7.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.	7.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	7.15 Universalizar em parceria com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
7.16 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	7.16 Garantir a permanência e ampliar os programas de descentralização de recursos financeiros repassados diretamente às escolas da rede municipal e estadual de ensino em parceria com a União, assim como a assistência técnica à gestão escolar garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
7.17 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	7.17 Ampliar, em parceria com a União e com o Estado, o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir	7.18.1 Buscar, em parceria com a União e o Estado às escolas públicas de Educação Básica do Município de Ponta Grossa, o acesso à energia elétrica, captação de energia solar,

o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.	abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, captação de água da chuva, de forma a contribuir com a sustentabilidade ambiental. 7.18.2 Garantir aos estudantes condições de acesso a espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, e a equipamentos e laboratórios de ciências nos edifícios escolares, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem. 7.18.3 Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente.
7.19 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	7.19 Estabelecer parceria com a União para garantir, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
7.20 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.	7.20 garantir em parceria com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
7.21 A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem	7.21 Adequar, de acordo com o estabelecido pela União, em regime de colaboração com esta e com o Estado, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas

como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	para a melhoria da qualidade do ensino.
7.22Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	7.22 Estabelecer parceria financeira com a União e o Estado para informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do município, a secretaria municipal de educação e o núcleo regional de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico.
7.23 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.	7.23 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
7.24 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	7.24 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	7.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
7.26 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a	7.26 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os

articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.	ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
7.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.	
7.28 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	
7.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de	7.29.1Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de

rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional. 7.29.2 Criar, no prazo de um ano de vigência desse PME, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e ampliar o atendimento através de parceiras com a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Assistência Social de forma a promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.30 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	7.30 Garantir mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.31 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	7.31 Garantir e ampliar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.32 Fortalecer com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	7.32 Instituir e fortalecer com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema municipal de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
7.33 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da	7.33 Assegurar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bem como agentes da comunidade para atuar como

comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem (Congresso de Educação; Feira do Livro).
7.3 Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.	7.34 Articular com a União e o Estado, a execução de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.
7.35 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.	7.35 Promover a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
7.36 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	

- **Meta 8 do PNE: Elevação de Escolaridade/Diversidade**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicadores

GRÁFICO 12 – Escolaridade da população de 18 a 29 anos com 12 anos de estudo

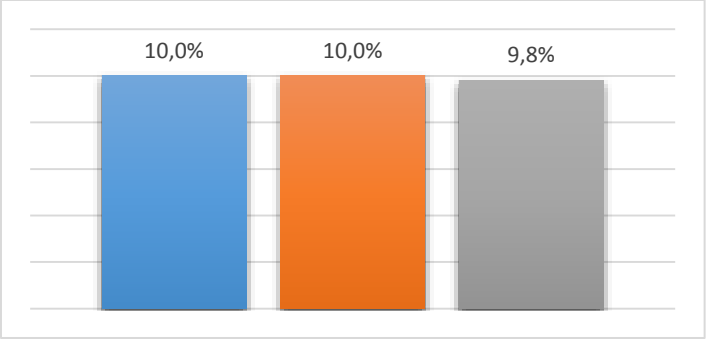

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	8.1Institucionalizar programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	8.2. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	8.3 Garantir acesso a exames de certificação da conclusão da Educação Básica.
8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.	8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.	8.5 Produzir indicadores para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando-se os motivos de absenteísmo.
8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais	8.6 Em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, implementar políticas

considerados, em parceria com as áreas de e assistência social, saúde e proteção à juventude.	públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino.
	8.7 Estabelecer e/ou ampliar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, incluindo as comunidades tradicionais adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas.
	8.8 Assegurar, como previsto na legislação vigente, que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação de Gênero e Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT e Plano Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres sejam contemplados nos currículos da Educação Básica, nos PPPs, nos Planos de Ações da Educação Básica, com o fortalecimento de estruturas institucionais de acompanhamento, a exemplo das equipes multidisciplinares nas instituições públicas e privadas.
	8.9. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de gênero, orientação sexual, étnico-racial ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção e fortalecendo as existentes contra formas associadas de exclusão.
	8.10 Divulgar materiais pedagógicos que promovam a igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade da população negra, quilombola, indígena, cigana, do campo e LGBT.
	8.11. Manter, ampliar e divulgar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a

	outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

- **Meta 9 do PNE: Educação de Jovens e Adultos**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicadores

GRÁFICO 13 – Número de alfabetizados com mais de 15 anos

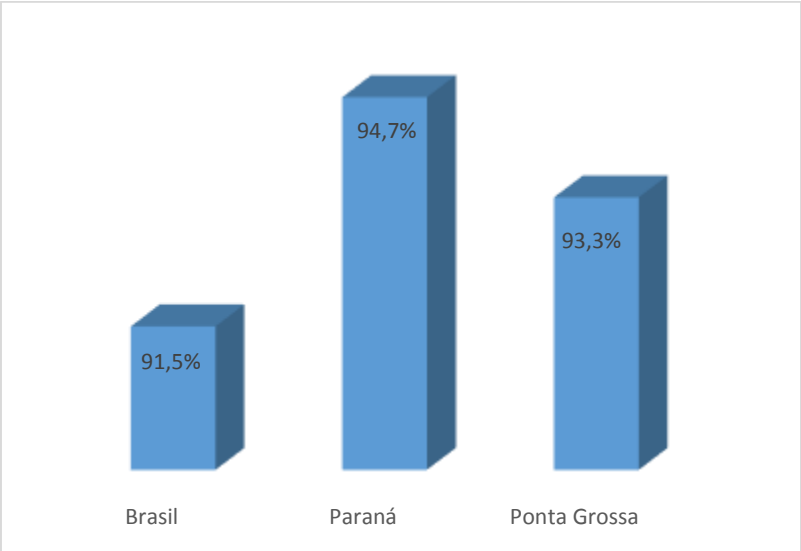

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

GRÁFICO 14 – Analfabetismo funcional

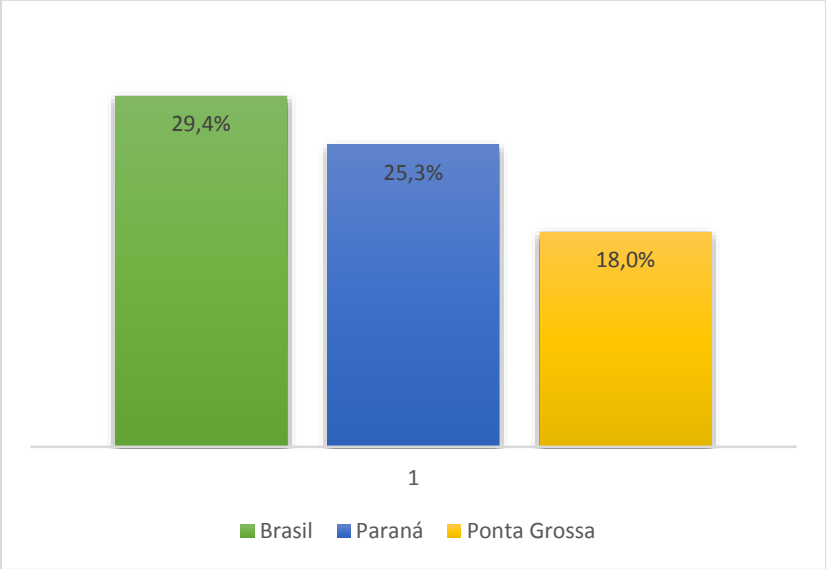

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.	9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos criando mecanismos para atrair esses alunos à escola.
9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	9.3 Promover ações de alfabetização de jovens e adultos com a garantia de continuidade da escolarização básica, por meio de mecanismos de colaboração entre o munícipio, estado e a federação.
9.4 Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.	
9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.	9.5 Realizar chamadas públicas regulares (igrejas, visitas a comunidades, rádios, etc) para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.
9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.	9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.	9.7 Acompanhar a execução de ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de	9.8 Implementar e manter políticas públicas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando novas estratégias pedagógicas no âmbito das escolas de Educação Básica do Sistema Prisional.

diretrizes nacionais em regime de colaboração.	
9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).	
9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.	
9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.	9.11 Estabelecer uma rede de apoio aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	9.12 Aperfeiçoar a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, como as populações do campo, ciganas, quilombolas, itinerantes, adequando-se às especificidades do alfabetizando.
	9.13 Ampliar a oferta pública da EJA – Fase I do Ensino Fundamental, para a população a partir de 15 anos de idade.
	9.14 Fomentar a participação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para a conclusão dessa etapa de ensino,

	destinado à população a partir de 18 anos de idade.
	9.15 Promover a alfabetização de mulheres negras, indígenas e ciganas, das mulheres do campo, quilombolas, em situação de itinerância, travestis, transexuais, lésbicas, bissexuais, deficientes, adolescentes em conflito com a lei, gestantes e mães, adequando-se à especificidade do sujeito social.
	9.16 Ampliar o acervo bibliográfico, bem como garantir infraestrutura e profissionais concursados/as para as bibliotecas das prisões, visando ampliar o atendimento da Lei Estadual 17.329/2012, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais.
	9.17 Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo a leitura condizente com a faixa etária dos alunos.
	9.18 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
	9.19 Viabilizar a aquisição de vale transporte estudante aos alunos da educação de jovens e adultos com frequência mínima de 75%.
	9.20 Garantir o desenvolvimento, a implementação e a inovação de estratégias e metodologias adequadas e condizentes às necessidades específicas desses (as) alunos (as).
	9.21 Aperfeiçoar a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Municipais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades

	dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, como as populações do campo, ciganas, quilombolas, itinerantes, adequando-se às especificidades do alfabetizando.

- **Meta 10 do PNE: Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada**

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicadores

GRÁFICO 15 – EJA integrada a Educação Profissional

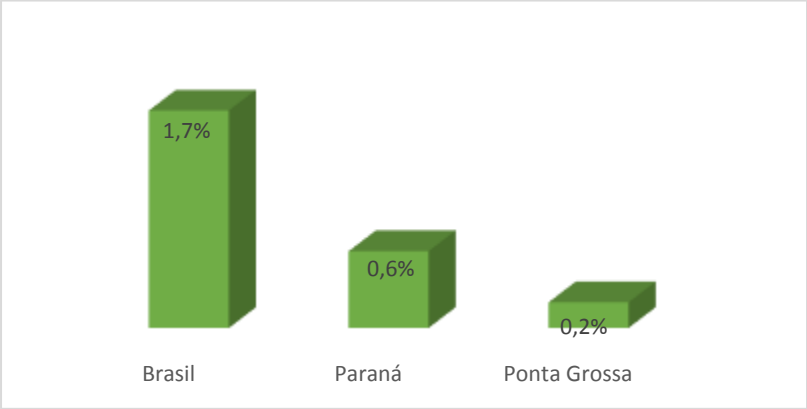

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA)– 2013, IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
10.1 Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.	
10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.	10.2 Estimular as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.	10.3 Fomentar a expansão das matrículas na EJA estabelecendo parcerias que integrem à educação profissional.
10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	
10.5 Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	
10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.	
10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	10.8 Articular a formação específica dos professores e das professoras e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.
10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema	10.8 Articular a formação específica dos professores e das professoras e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	
10.9 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	10.9 Institucionalizar, em parceria com a União, o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
10.10) Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.	
10.11 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	
	10.9 Fomentar a integração para desenvolver novas metodologias, articuladas com o mundo do trabalho, com vistas ao estabelecimento de interações e articulações entre teoria e prática, levando em consideração as características peculiares dos jovens pontagrossenses.
	10.10 Garantir a adaptação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática de acordo com os eixos de trabalho.
	10.11 Viabilizar o uso das estruturas públicas e privadas e a aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas que atuam na educação de jovens e adultos

	integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, em parceria com demais secretarias.
	10.12 Viabilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

- **Meta 11 do PNE: Educação Profissional**

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicadores

EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE MATRICULAS		
BRASIL	PARANÁ	PONTA GROSSA
1.602.946	107.637	2.346

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) – 2013 IBGE/Censo Populacional – 2010 e Censo Escolar 2010

GRÁFICO 16 – Matrículas Ensino Profissionalizante Ponta Grossa

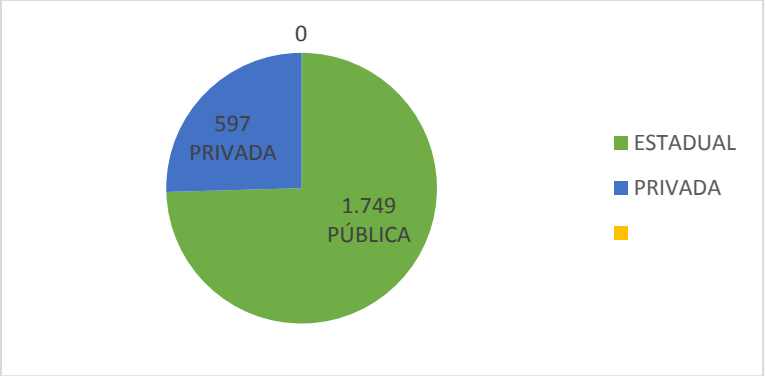

Fonte: Censo Escolar 2013

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional,	

Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.	
11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	
11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.	
11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	11.4 Viabilizar estágio da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
11.5 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.	11.5 Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.
11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.	11.6 Divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
11.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.	
11.8 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.	11.8 Acompanhar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
11.9 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo	11.9 Viabilizar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as

e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.	populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.
11.10 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	11.10 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
11.11 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte).	
11.12 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.	
11.13 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	
11.14 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores	
	11.15 Possibilitar, de forma gradativa a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
	11.16 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive

	mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
	11.17 Estabelecer parcerias e convênios para estimular a iniciação científica na Rede Pública e Privada de Educação Profissional.

- **Meta 12 do PNE: Ensino Superior**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicadores

ENSINO SUPERIOR		
REDE DE ENSINO	**MATRICULAS EM 2012**	**PROJEÇÃO PARA 2025 (50%)**
PÚBLICA	9.145	13.717
PRIVADA	8.905	13.357
TOTAL	**18.050**	**27.074**

Fonte: INEP 2012

ENSINO SUPERIOR		
REDE DE ENSINO	**MATRICULAS EM 2012**	**PROJEÇÃO PARA 2025 (50%)**
PÚBLICA – FEDERAL	2.002	3003
PUBLICA – ESTADUAL	7.042	10.563
PÚBLICA - MUNICIPAL	101	151
PRIVADA	8.905	13.357
TOTAL	**18.050**	**27.074**

Fonte: INEP 2012

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
12.1 otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e	12.1 Otimizar com a colaboração entre os entes federativos a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação

coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
12.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.	12.2 Estimular a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização das redes federal, estadual e privada de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas pública sem relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
12.3 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	12.3 viabilizar e apoiar a permanência e conclusão dos cursos de graduação em parcerias do Município com as IES públicas e privadas, com vistas a elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento).
12.4 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas.	12.4 diagnosticar e mapear as demandas de áreas de formação docente especificas e buscar parcerias com as IES públicas e privadas para suprir as necessidades apontadas.
12.5 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de	12.5 Apoiar e acompanhar a gestão das políticas de inclusão e de assistência estudantil, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descentes e indígenas, do campo e ciganos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico em parceria com os Entes Federados.

acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.	
12.6 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	
12.7 Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.	12.7 Buscar, apoiar e assegurar os programas e projetos de extensão universitária, para áreas de grande pertinência social.
12.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	12.8 Assegurar a viabilização dos campos de estágio, pesquisa e extensão como parte da formação na educação superior.
12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	12.9 Viabilizar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	12.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.
12.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo	12.12 Estabelecer parcerias em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação.

em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	
12.13 Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.	
12.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	12.14 Diagnosticar e mapear a demanda existente da Educação Básica para os cursos de graduação viabilizando o acesso a partir de parcerias.
12.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	
12.16 Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	12.16 Apoiar entre os Entes Federados, a consolidação de processos seletivos nacionais e estaduais para acesso à educação superior como alternativa para os exames vestibulares isolados.
12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.	
12.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.	12.18 Indicar áreas de formação acadêmica e profissional para a expansão e reestruturação das instituições de educação superior.
12.19 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da	

decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.	
12.20 Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;	
12.21 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.	
	12.22 Articular, com os entes federados, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse dos alunos da educação básica para a carreira docente.
	12.23 Promover parcerias de pesquisa, ensino e extensão entre instituições de ensino superior e segmentos da sociedade de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades.

- **Meta 13 do PNE: Qualidade da educação Superior**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicadores

REGIÃO	Nº DE PROFESSORES QUE ATUAM NO ENSINO SUPERIOR COM MESTRADO OU DOUTORADO
BRASIL	69%
PARANA	70,9%

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
13.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.	
13.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	
13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	
13.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação	13.4 Elencar as demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o

aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.	processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
13.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.	
13.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	
13.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	
13.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual	

ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.	
13.9 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	

- **Meta 14 do PNE: Pós- Graduação**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.	
14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	14.2 Viabilizar e valorizar a formação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu no Plano de Cargo e Carreira, de modo a contribuir para a elevação gradual do número de mestres e doutores.
14.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.	
14.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.	
14.5 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.	
14.6 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu,	

especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	
14.7 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	
14.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.	
14.9 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	
14.10 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	
14.11 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.	
14.12 Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.	
14.13 Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.	
14.14 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da	14.14 Estimular a pesquisa científica e de inovação na Educação Básica pública e privada com vistas a promover a formação de profissionais da educação

região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.	que valorizem a problematização das práticas educativas, buscando a melhoria do ensino nesse segmento.
14.15 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	

- **Meta 15 do PNE: Profissionais da Educação**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicadores

PROFESSORES COM ENSINO SUPERIOR		
Educação Básica	Fundamental – anos Finais com licenciatura na área em que atuam	Ensino Médio com licenciatura na área em que atuam
88% (3.133 professores)	82% (948 professores)	75% (678 professores)

Fonte: Censo 2013

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.	15.1 Estabelecer diagnóstico para compor plano estratégico visando atender as necessidades de formação de professores e a capacidade de atendimento, por parte de Instituições Públicas e Privadas de educação superior presencial e à distância existentes no Município de Ponta Grossa, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	
15.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	15.3 Fortalecer parcerias União, Estado e Município para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.
15.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.	
15.5 Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;	15.5.1 Fortalecer, em regime de colaboração entre a União, Estado, Município e IES a formação inicial dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as modalidades de ensino, promovendo a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana, a educação das relações de gênero e diversidade sexual, dos direitos humanos e a educação do campo. 15.5.2 Articular em parceria com a União e o Estado, programa de incentivo de formação aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura em Pedagogia, Educação Física e outras áreas que sejam de interesse da Rede Municipal de Ensino. 15.5.3 Estabelecer parcerias para ampliar a oferta de programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para atuarem na Educação

	Básica, bem como, nas modalidades de EJA e na Educação Especial.
15.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE.	15.6 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para os todos os envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	
15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.	15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.
15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.	15.9 Garantir condições aos docentes, em efetivo exercício, com formação em nível médio na modalidade normal a obter formação especifica no Ensino Superior.
15.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.	
15.11 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	15.11 Ampliar política de formação continuada para as/os profissionais da educação com cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes, bem como para as/os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de parceria.

15.12 Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.	
15.13 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	15.13.1 Estabelecer parcerias público privada, junto à União ao Estado e instituições privadas para a ampliação da oferta de cursos na modalidade de Educação Especial, priorizando ensino de Libras para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras (Prolibras), o Exame Nacional para Certificação de Proficiência. 15.13.2 Articular em parceria com a União e o Estado, programa de incentivo de formação aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura em Pedagogia, Educação Física e outras áreas que sejam de interesse da Rede Municipal de Ensino. 15.13.3 Estabelecer parcerias para ampliar a oferta de programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para atuarem na Educação Básica, bem como, nas modalidades de EJA e na Educação Especial

- **Meta 16 do PNE: Formação**

Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicadores

GRÁFICO 17 – Professores da Educação Básica com pós-graduação

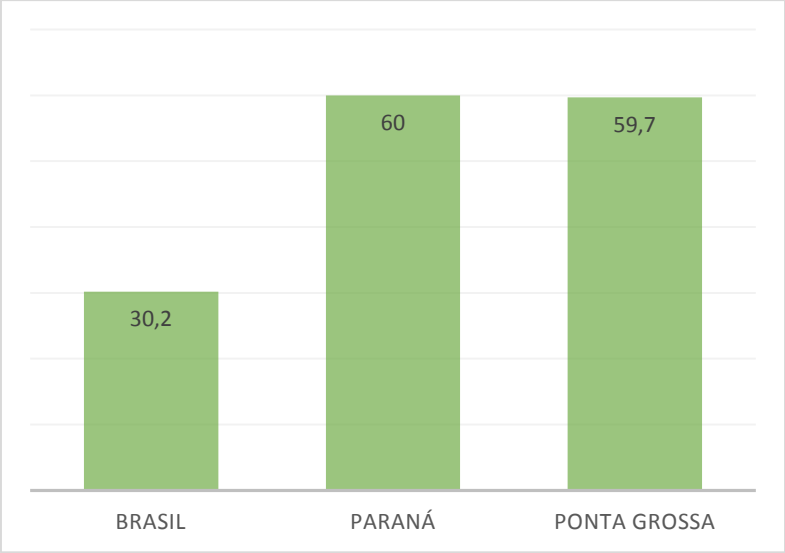

Fonte: INEP/ Censo Escolar 2013

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do município.
16.2 Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.	16.2.1Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores do município, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais. 16.2.2Estabelecer parceria com a CAPES/UAB, demais órgãos da União e IES públicas e privadas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica.

	16.2.3 Fortalecer, em regime de colaboração entre União e Estado, uma política de formação continuada e em nível de pós-graduação (*latu sensu* e *stricto sensu*) aos profissionais da educação. 16.2.4 Garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente das/os profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica a todos, inclusive aos, do campo, Romani (ciganos), comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos, populações em situação de itinerância, negra e LGBT. 16.2.5 Ampliar a concessão de liberação (com licença remunerada) para pós-graduação na área da educação *stricto sensu* das professoras e dos professores da educação básica, considerando o crescimento da demanda.
16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.	16.3 Assegurar e expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e dicionários; programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para as/os professoras/es da rede pública de Educação Básica.
16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.	16.4 Criar e manter atualizado portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos	16.5.1Ampliar a oferta de bolsas de estudo na área da educação para

professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;	graduação e pós-graduação lato sensu dos professores e das professoras da rede pública de ensino.
16.6 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	16. 6 Assegurar a realização anual do Congresso Municipal de Educação e da Feira do Livro, com ênfase para uma política de formação de leitores, o qual deverá oferecer cursos de formação, conferências, oficinas, palestras, mostra pedagógica, contação de história, relatos de experiência, entre outros.

- **Meta 17 do PNE: Valorização dos Profissionais do Magistério**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
17.1 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	17.1 Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento ao rendimento do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade equivalente (Modalidade Normal – Nível Médio, Pedagogia/Licenciaturas – Nível Superior), até o final de cinco anos a partir da vigência deste.
17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	
17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os	17.3.1 Garantir no prazo de 1 ano no âmbito do município de Ponta Grossa a revisão e implementação da Lei

(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	10.375/10 que trata do plano de carreira e remuneração do magistério público municipal. 17.3.2 Garantir, com implantação gradual que os professores da rede municipal de ensino cumpram a jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino.
17.4 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	17.4 Manter e buscar junto à União a assistência financeira específica a implementação de políticas de valorização dos(das) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.

- **Meta 18 do PNE: Planos de Carreira**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.	18.3.1 Assegurar que na rede pública municipal de Educação Básica até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos (as) profissionais do magistério e 90%, no mínimo, dos (as) profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo. 18.3.2 Garantir que nas atividades de profissionais docente e não docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo é vedado a terceirização, salvo nos casos de necessidades emergenciais somente para as atividades não docentes.

18.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	18.2 implantar na rede municipal de ensino de Ponta Grossa programa de acompanhamento dos profissionais iniciantes, durante o período do estágio probatório, supervisionados pela equipe gestora da unidade escolar e por equipe de profissionais da SME, a fim de oferecer, durante este período cursos de aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do professor com destaque aos conteúdos que serão ensinados e as metodologias de cada disciplina, com o propósito de fundamentar com base em avaliação documentada a decisão pela efetivação ou não do docente após o estágio probatório.
18.3 Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.	18.3 Garantir, no âmbito municipal, que sejam considerados as provas nacionais para o ingresso na carreira do magistério.
18.4 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.	18.4 Prever na lei 10.375/10 que trata do plano e empregos, carreira e remuneração do magistério público municipal licença remunerada e incentivo a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.	18.5 Garantir mecanismos para que se cumpra em regime de colaboração o censo dos profissionais municipais da educação.
18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	18.6 Garantir que seja democratizado e implementado, em âmbito municipal, o plano nacional de educação em direitos humanos.
18.7 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de	18.7.1 Efetivar o repasse a partir da garantia da aplicação do plano de cargos e salários dos profissionais da educação na rede municipal.

Carreira para os (as) profissionais da educação;	18.7.2 Garantir a elaboração e implementação de um plano de cargos de carreira e remuneração para todos os servidores não docentes que atuam na educação, até o final da vigência deste plano.
18.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	18.8) estimular a criação e efetivação de fóruns permanentes de profissionais da educação do município, para subsidiar os órgãos competentes dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de ensino na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

- **Meta 19 do PNE: Gestão Democrática**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.	19.1.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias do município na área da educação para as associações de pais e mestres (APMs) e associações de pais e funcionários (APFs) que tenham aprovado seu plano de trabalho pelo órgão competente da SME respeitando-se a legislação vigente. 19.1.2 Garantir no prazo de dois anos de vigência deste PME que a nomeação dos diretores e diretoras de escolas municipais e CMEIs sigam critérios técnicos , bem como a participação da comunidade escolar.
19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais	19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do Comitê do Transporte Escolar, Comitê do Programa de Ações Articuladas

conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.	(PAR), do Conselho Municipal de Educação e outros Conselhos ligados à educação, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
19.3 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação.	19.3 Assegurar condições para que o Fórum Municipal de Educação possa realizar as Conferências Municipais de Educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.
19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	19.4 Estimular a participação de toda a comunidade escolar em órgãos colegiados como Associação de Pais e Mestres (APMs), Associações de Pais e Funcionários (APFs), Conselho Escolar e Grêmios Estudantis assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas unidades escolares, fomentando a articulação orgânica entre as representações dos mesmos.
19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	19.5.1 Estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas , do Conselho Municipal de Educação e no sistema de ensino como instrumentos de fiscalização, participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo. 19.5.2 Realizar anualmente encontro municipal com as Associações de Pais e Mestres (APMs), Associações de Pais e Funcionários (APFs) e Conselho Escolar com o objetivo de fortalecer esses órgãos colegiados e promover o relato de experiências entre seus representantes. 19.5.3 Promover o fortalecimento dos Conselhos Escolares através de cursos

	de formação em parceria com a União e o Estado.
19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.	19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.	19.7.1 Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino. 19.7.2 Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.
19.8 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	
	19.9 Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste PME,por meio de lei própria, no âmbito do sistema municipal de ensino, a permanente avaliação que consolide o processo de avaliação institucional das escolas da educação básica.
	19.10Garantir no prazo de um ano de vigência desse PME a implantação e o desenvolvimento do Programa de Apoio a Gestão Escolar aos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, incluindo processo de formação nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.
	19.11 Assegurar conforme os princípios previstos na Constituição Federal de 1988 o direito à liberdade de expressão evitando qualquer forma de repressão;

- **Meta 20 do PNE: Financiamento da Educação**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias municipais

ESTRATÉGIA DO PNE	ESTRATÉGIA DO PME
20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	20.1 Assegurar no prazo de um ano de vigência do PME a criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para a Secretaria Municipal de Educação (SME) mensalmente nos dias 5,15 e 25 de acordo com que determina o art. 69 da LDBEN 9394/96 em seu § 5º.
20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos da contribuição social do salário-educação.
20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.	20.3 Regulamentar em lei própria do município em até 3 meses após o início da destinação dos repasses advindos dos recursos do petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública , conforme a Lei Federal 12858 de 9 de setembro de 2013, a forma de aplicação e fiscalização dos recursos.
20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos	20.4.1 Fortalecer, em parceria com a União e com o Estado, mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção

públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.	e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação pública. 20.4.2 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Município de Ponta Grossa e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.	20.5 Acompanhar o resultado final dos estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), dos investimentos da Educação Básica e Superior públicas, em todas as suas etapas e modalidades.
20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.	20.6. Garantir após a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que este recurso seja efetivamente aplicado na educação pública.
20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material	20.7 Garantir a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção , conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar e outros relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	
20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.	
20.9 Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.	
20.10 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	
20.11 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.	
20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados	

na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.	
	20.13 Manter e aprimorar os programas de descentralização de recursos financeiros às escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino contemplados em programa próprio, para o custeio das unidades escolares no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.
	20.14 Garantir em regime de colaboração entre União, Estado e Município ações para reforma, ampliação e construção de escolas e CMEIs para atender o disposto na Emenda Constitucional 059/2009 o atendimento de toda criança e adolescente na faixa etária de 4 a 17 anos, assim como, para atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos , progressivamente.
	20.15 Definir em regime de colaboração entre Estado e Município de acordo com o Plano Diretor Municipal a construção de novas escolas e CMEIs para que no prazo de 3 anos cada ente federativo tenha instalações próprias para atender a etapa de Educação Básica de sua responsabilidade.
	20.16 Garantir e aprimorar às escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino o repasse de recursos financeiros para a aquisição de livros durante a realização da Feira do Livro que objetiva incentivar as práticas de leitura e formação de leitores.

7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME 2015-2025

O processo avaliativo que se instaura para acompanhar as metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Educação (PME), referenciadas pela Lei Federal nº 13005/2014 deve entender que, em primeiro lugar, o plano não é estático, é produto momentâneo do processo pelo qual um ato seleciona em uma cadeia, as diversas ações para alcançar seus objetivos.

Assim, um plano é um compromisso que anuncia resultados, ainda que tais resultados não se concretizem; uma vez que o plano está rodeado de incertezas, surpresas, rejeições e apoio de outros atores. Portanto, o plano sempre é uma aposta, mas uma aposta aberta que exige saber delinear novas ações para superar os desafios que se apresentam.

Outra questão a ser considerada é que o PME coloca no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a necessidade de construção de propostas avaliativas que tragam, em seu âmago, o potencial de contribuir para o acompanhamento da política educacional instaurada, considerando os diagnósticos preliminares do plano, e avaliando resultados da ações e estratégias definidas para atender cada meta estabelecida.

A avaliação do PME, considerando as propostas e as estratégias definidas em cada meta, dar-se-á anualmente, na primeira quinzena de julho, através de audiências públicas setorizadas. As demandas advindas das audiências convergirão para um seminário denominado “O Plano Municipal em debate”. Desta ação sairá o relatório descritivo e propositivo para se (re)planejar ações no âmbito do município.

Assim, será instaurado um processo democrático com o objetivo dos atores assumirem a responsabilidade daquilo que foi planejado. Ele também é abrangente, porque alinha os diversos setores da sociedade para acompanhá-lo

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“ _ Que caminho acha que devo seguir ?
_ Depende do lugar onde você queira ir – respondeu o gato.
_ Tanto me faz um lugar como outro _ disse Alice.
_ Então, também pouco importa o caminho _ replicou o gato.

(Lewis Carol – Alice no País das Maravilhas)

O Plano Municipal de Educação de Ponta Grossa é uma bússola que orienta o nosso caminho em direção ao futuro. Foi construído considerando a legislação vigente, os pensamentos, atitudes, valores, crenças, sentimentos e fazeres cotidianos de cada um de nós, de cada escola, de cada comunidade. Sintetiza os anseios de ampla parcela da comunidade, tendo em vista contudo, que se trata do melhor que se pode fazer no momento presente.

No entanto, não deve ser visto como um documento pronto e acabado, que forneça, em uma realidade complexa como a nossa, respostas a todas as questões levantadas.

A elaboração do PME observou o princípio constitucional de gestão democrática do Ensino Público, conforme o que está explicitada na Constituição Federal de 1988, artigo 206- inciso VI.

Ainda que tenha sido amplamente discutido, para que a sociedade tomasse ciência de que as ações pactuadas ultrapassam governos, pois trata de um plano orientador da ação estatal, é preciso considerá-lo como um documento aberto, inacabado, suscetível a mudanças, a novos contornos, a (re) orientações, a (re) definições e (re) planejamentos.

9 REFERÊNCIAS

ARANHA**,** M.L.A. **História da Educação**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Moderna 1996.

AZANHA, J. M. P. Universidade e escola de 1º grau: a ideia de integração. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Superior. Encontros e confrontos: Educação superior e Educação Básica; coletânea de textos. Brasília: MEC, 1988. p. 101-111.

BOTH, I. J. **Municipalização da educação**: uma contribuição para um novo paradigma de gestão do ensino fundamental. Campinas: Papirus, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 8. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Brasília, 2014.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – Censo Escolar, 2012, 2013 e 2014 disponível em <(http://portal.inep.gov.br/web/guest/basica-censo)> Acesso em 26/05/2015.

CHAVES, N. B. **A cidade civilizada**: discursos e representações sociais no jornal Diário dos Campos na década de 1930. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001.

FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA. Estudos e Pesquisas Educacionais Relatório Final – Anos Finais, aproximando-se da configuração atual. 2012.

Heywood, C. Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no ocidente. **Cadernos de Pesquisa** Porto Alegre: Artmed, v. 35, n. 125, 239-242 p., maio/ago. 2004.

Linguagens, códigos e suas tecnologias / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006. 239 p. (Orientações curriculares para o ensino médio; volume 1)

MONASTIRSKY, L. B. A mitificação da ferrovia em Ponta Grossa. In: **Espaço e cultura:** Ponta Grossa e os Campos Gerais. Org. por Carmencita de Holleben Mello Ditzel e Cecilian Luiza Löwen Sahr. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2001, p. 37-51.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação e Superintendência da Educação. Instrução nº. 008 de 17 de maio de 2012.

_____. Diretrizes Curriculares de Matemática para a Educação Básica. Secretaria de Estado da Educação. Curitiba, 2008.

PONTA GROSSA. Diretrizes curriculares: ensino fundamental/Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de educação. – Ponta Grossa (PR), 2015. 220p.

_____.Disponívelem:http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84000&btOk=ok. Acesso em 22 mai 2015.

_____. Disponível em: http://geo.pontagrossa.pr.gov.br/portal/ Acesso em 15 mai 2015.

_____. Disponível em: http://www.pontagrossa.pr.gov.br/acidade. Acesso em 14 mai 2015. http://www.diariodoscampos.com.br/cidades/2011/07/ibge-divulga-populacao-por-bairros/1010274/. Acesso em 22 mai 2015.

_____. Disponível emhttp://arede.info/jornaldamanha/editorias/cotidiano/ponta-grossa-e-8a-no-ranking-do-saneamento. Acesso em 17 mai 2015.

_____. Plano Municipal de Educação 2008 – 2018. Secretaria Municipal de Educação.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. Comentário contextual à Constituição. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, R. F. de. **História da organização do trabalho escolar e do currículo do século XX**. São Paulo: Cortez, 2008. (Col. Biblioteca Básica da História da Educação Brasileira).

VIEIRA, S. L.; FARIAS, I. M. S. de. **Política Educacional no Brasil**: introdução histórica. Brasília: Líber Livro, 2011.

ANEXO A – Registro iconográfico do PME

09/04/2015 – Reunião Técnica para organização dos trabalhos – SME

14/04/2015 – Reunião do Fórum Municipal de Educação – Distribuição de tarefas

Audiências Públicas de 16/04/2015 à 28/04/2015

De 04 à 08/05/2015 – Grupos de Estudo para composição do Documento-Base

Dia 11/05/2015 – Palestra de abertura da V Conferência Municipal de Educação

16/05/2015 – V Conferência Municipal de Educação

16/05/2015 – Grupos de Discussão

16/05/2015 – Apresentação das estratégias e encerramento

ANEXO B – Ata Memória do Fórum

ATA – MEMÓRIA DO FÓRUM

PARA A ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM CONSONÂNCIA COM O PNE – LEI Nº 13.005/14
(14/04/2015)

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil quinze, reuniram se nas dependências do Anfiteatro Municipal Eunice Miró Guimarães Cordeiro, sito a Rua Bonifácio Ribas, nº 230, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, os representantes dos vários segmentos do município, para a realização do **Fórum de Adequação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação**. A mesa para os trabalhos do Fórum foi composta pela Secretária Municipal de Educação**, Esméria de Lourdes Saveli;** por **Simone do Rocio Pereira Neves** – representante da Comissão Coordenadora do Fórum e Supervisora de Administração Educacional do Departamento Administrativo da – SME-PMPG; **Iolanda de Jesus** – Representante da Comissão Coordenadora do Fórum e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento do Ensino do Departamento de Educação SME/PMPG; pela Professora **Rita de Cássia Soares**, representante do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa – NRE/PG, da Secretaria Estadual de Educação do Paraná – SEED/PG; por **Marli de Fátima Rodrigues**, Representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa; pelo **Vereadores Luiz Bertoldo da Silva e Izaías Salustiano**, representantes da Câmara Municipal de Ponta Grossa. Estiveram presentes, ainda, a Professora **Patrícia Lúcia V. de Frei**tas, também membro da Comissão Coordenadora do Fórum - representante da Supervisão de Administração e Gestão Pedagógica de Ensino do Departamento de Educação – SME/PMPG; **Sirlete Lemes** - representante do Conselho Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Educação-PG; a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação e representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa, **Maria Odete Vieira Tenreiro**; outras representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa; representações das instituições particulares do Ensino Superior, Médio, Fundamental, Educação Infantil - Irmã **Edites Bet**, entre outras que se fizeram presentes para a participação nos trabalhos do Fórum. A Secretária Esméria de Lourdes Saveli, fez a abertura oficial do Fórum, cumprimentando às representações e autoridades presentes, iniciando a sua fala dizendo que: "é um grande desafio que temos pela frente, a adequação do nosso Plano Municipal de Educação, o qual deve ser feito em consonância com o Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho do ano de 2014, que no seu artigo 1º diz o seguinte: *É aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.* A Secretária Municipal tranquilizou os presentes, avisando que todo o material estaria disponível no site da Secretaria Municipal de Educação – *http://sme.pg.pr.gov* e continuou sua palestra, dizendo que "o Plano Municipal de Educação já existe, ele foi aprovado no ano de 2008, porém as Diretrizes e Metas eram outras, referentes aquele momento, hoje, temos outros desafios, que é a sua adequação em conformidade

com o PNE." A Secretária Esméria lamentou o prazo curto para os trabalhos, argumentando que "estávamos aguardando o movimento do Estado, mas isso infelizmente, não aconteceu. Então, precisamos dar andamento aos trabalhos por isso vamos falar aqui sobre as metas do PNE, mas entendam que esta tarefa não deve ser, apenas, da Secretaria Municipal de Educação, mas é uma tarefa que deve ser coordenada pelo Fórum Municipal de Educação o qual é constituído por várias representações da cidade de Ponta Grossa. Temos também a Comissão Coordenadora, instituída oficialmente pela SME." A Secretária Esméria continuou a sua apresentação comentando o contido no Art. 214 da Constituição Federal, que diz: *A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:* (Redação alterada pela Emenda nº 59 de 2009*). I. erradicação do analfabetismo; II. Universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.* (incluído pela Emenda nº 59 de 2009). Continuou destacando a lei nacional falando sobre a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou, também, os artigos 208, 211 e 212, conforme seguem: ***Art. 208:*** *[...] I. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;[...] VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.* ***Art. 211:*** *[...] §4º. Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."* ***Art. 212:*** *[...]§3º. A distribuição dos recursos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.* Portanto, falou a Secretária de Educação, tanto o Plano Estadual quanto o Municipal têm que estar em consonância com a legislação nacional. Com relação ao atendimento a Educação Básica, a demanda maior é de 0 (zero) a 3 (três) anos, que é direito da criança, porém se a mãe não quiser não precisa, não é obrigatório. Para essa faixa etária é importante ver os critérios, os riscos sociais, no momento da matrícula, pois não conseguimos atender toda essa demanda, e nem vamos atender, visto que temos que suprir as vagas, primeiramente, das crianças a partir dos 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, pois a partir dos 4 (quatro) anos é obrigatória a oferta. Temos que prever todas estas questões no nosso plano decenal, porque o PNE tem metas de ampliação, porém a Educação Infantil é "cara" é muito onerosa para o Município, pois a união está cortando gastos/verbas dos recursos federais, devido a situação/crise que está passando. A também o problema que o Estado não assume a sua responsabilidade conforme o estabelecido no PNE, os pactos federativos, a colaboração de cada um para assegurar a universalização do ensino, pois a criança sai do 5º ano e não tem escola do estado suficiente para atender a demanda, visto que algumas delas estão em espaço compartilhado com o município. Estamos vivendo também a situação da expansão dos loteamentos e núcleos habitacionais, que são construídos sem um devido planejamento urbano, educacional e social e, de repente recebemos a notícia que vão entregar as chaves para os moradores. Então, continuou a Secretária, não conseguimos atender toda aquela demanda de alunos e temos que disponibilizar o transporte escolar, para levar as crianças às escolas e CMEIs mais próximos. Por isso é importante que os vereadores

participem desta discussão, para que a Câmara possa contribuir nestes trabalhos. Outra questão que importante é que o PME não é um plano da rede municipal de ensino, ou da gestão do governo, mas do território, do município de Ponta Grossa, por isso todos os segmentos devem estar engajados nesse trabalho. O momento de discutir é nas conferências, pois quando o documento for para a Câmara para a elaboração da lei, não é mais o momento para discussão ou para colocar emendas, naquilo que a população já discutiu. O Plano abrange os diferentes Níveis (Educação Básica e Superior) e Etapas – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) e Modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial, Indígena, entre outras) seja do público ou do privado/particular. Portanto, a contribuição das universidades/faculdades são necessárias, pois temos as metas importantes do PNE para cumprir, no nível superior. Para que possamos fazer o levantamento do diagnóstico para a elaboração do documento base para o PME, dividimos os temas englobando as 20 metas do PNE, em cinco grupos: **GRUPO 1: metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade** (acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais) - Meta 1, Meta 2, Meta 3, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 9, Meta 10, Meta 11. **GRUPO 2: metas de redução das desigualdades e à valorização da diversidade**. (caminhos imprescindíveis para a equidade) Meta 4, Meta 8. **GRUPO 3: metasda valorização dos profissionais da educação**. (Estratégica para as metas anteriores - valorização, remuneração, saúde ...) - Meta 15, Meta 16, Meta 17, Meta 18. **GRUPO 4: metas doensino superior** (relação IES território) - Meta 12, Meta 13, Meta 14. **GRUPO 5: metas de gestão democrática e financiamento**. Meta 19 e Meta 20. Para tanto, continuou a Secretária Municipal de Educação, "precisamos da ampla participação social em todas as etapas do processo, buscando a legitimidade do Plano. Os vereadores podem ajudar nessa articulação, bem como, os representantes do comércio e da indústria (ACIPG), e as instituições dos cursos profissionalizantes, entre outros. Portanto, o PNE teve muitos avanços, com amplas discussões a respeito dos financiamentos, considerando o contido na meta 20: "ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (se por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta lei, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio." Porém, com relação a estas verbas não podemos interferir, pois o que temos que garantir no nosso Plano são os 25% da arrecadação que devem ser investidos na Educação do Município. Ocorreram outros avanços significativos, também, com relação ao cumprimento da Gestão Democrática, previstos em Leis, conforme estabelece o Art. 206 da Constituição e o Art. 9º da Lei 13.005/14 – do PNE: *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.* Dentro do princípio da Gestão democrática temos a questão do fortalecimento dos conselhos que, muito embora já tenhamos discutido na gestão passada de 2001/2004, só agora nesta gestão é que pudemos implantar os Conselhos Escolares em todas as unidades de ensino da Rede Municipal. Porém temos que observar se está ocorrendo o princípio da gestão democrática, em cada nível e etapa da educação, na adequação do PME. O Município está contribuindo com a transparência dos dados, com o controle e o acompanhamento do ensino-aprendizagem dos alunos, para que eles não saiam

de uma etapa de ensino para outra sem o conhecimento necessário para prosseguir seus estudos; promovendo a formação continuada dos professores; equipando as unidades de ensino, com os materiais necessários; oferecendo uniformes para alunos e profissionais da educação, visando o ensino de qualidade. Outro avanço significativo, na questão do regime de colaboração é que, apesar de ainda não termos um Sistema Nacional de Ensino, estamos caminhando para isso, pois conforme falou o Cury (Carlos Roberto Jamil Cury), *a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.* Então, nós temos um Plano Municipal, aprovado em 2008, com dados e metas referentes aquele período, baseados no PNE aprovado em 2001, hoje precisamos adequar o PME, seguindo as metas estabelecidas na nova lei aprovada em 2014 e, se todos os municípios e estados cumprirem o que foi estabelecido na lei, ou seja, tiverem seus planos aprovados, contribuirão para que tenhamos um sistema nacional de ensino. Com relação a meta da **valorizaçãodos profissionais da educação**, a Secretária de Educação Esméria falou que: Na adequação da Lei de Planos e Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, estamos exigindo a formação mínima no Magistério, para os próximos concursos, pelos seguintes motivos: 1º que poderemos contratar quem tem magistério e estão cursando pedagogia. 2º. Porque não temos muitos profissionais formados em Pedagogia. 3º. Na lei que foi aprovada em 2010, diz que pode contratar a professoras formadas em cursos superiores, nas áreas das licenciaturas como: Matemática, Português, etc, que também não está correto, pois são professores com outro tipo de formação que não tiveram em seus currículos a formação para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. Além disso, o valor do piso nacional para o magistério é para o professor com a formação mínima, no ensino médio. Então, falou a Secretária de Educação, buscamos equiparar o rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente e estamos realizando também o Concurso para o Professor de Educação Física. Continuando a sua explanação falou: **Por que adequar ou elaborar o Plano Municipal de Educação?** Conforme estabelece o Art. 8º, da Lei 13.005/14 do PNE: *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão **elaborar** seus correspondentes planos de educação, **ou adequar** os planos já aprovados em lei, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no **prazo de 1 (um) ano** contado da publicação desta Lei.* [**Grifo nosso**]. “Eu fico feliz por ter esta oportunidade, de participar deste momento de adequação do PME, para poder corrigir algumas informações incorretas do Plano Municipal existente. Na nossa gestão, anterior, fizemos conferência, elaboramos um Plano Municipal e deixamos para o CME encaminhar para a Câmara. Naquele plano colocamos todos os avanços educacionais daquele período, como por exemplo a Educação Infantil, que recebemos da Ação Social, que eram as antigas Creches do Pró-Amor, ou das associações filantrópicas/assistenciais e as transformamos em CMEIs. Isso ocorreu no período de 2001 a 2003, porém no Plano Municipal que temos hoje, fala que a Educação Infantil foi iniciada em 2005, então, parece que não foi discutido nada nos anos anteriores.”, argumentou a Secretária de Educação Esméria. Prosseguindo a sua apresentação referente a legislação nacional para o PNE, PEE e PME, falou que **o grande desafio** é elaborar um Plano em **consonância** com o PNE e PEE, dentro do **prazo** estabelecido, seguindo todas

as **metas**, observando, principalmente, a questão do **financiamento**, porque não se faz Plano, ou Educação de qualidade sem investimento, sem verbas. O desafio do prazo, que a partir da aprovação da lei, estabeleceu o período de 01 (um) ano para que os municípios aprovem os seus Planos. A Lei do PNE foi aprovada em 26 de junho do ano de 2014, então, precisamos estar com o PME, pronto, até o mês de maio para que a Câmara Municipal possa aprová-lo até 26 de junho deste ano. A vigência dos planos é decenal (por 10 anos), conforme o contido na Lei 13.005/14, seguindo o disposto no artigo 214 da Constituição Federal e Emenda número 59 de 2009. O PNE é do ano de 2014 até o ano de 2024. Os PEEs e PMEs seguem os prazos a partir do ano de 2015 até o ano de 2025. O PNE, definiu etapas cinco etapas de trabalho pactuadas, que são: **01-Instituir uma Comissão Coordenadora**, o que já fizemos; **02-Elaborar o Documento Base**, baseado na Lei 13.005/14, seguindo as orientações do MEC. Já fizemos o esboço e agora estamos definindo as estratégias de ação, em busca de cumprir o cronograma dos trabalhos. **03-Realizar a consulta pública**: que já começamos hoje, neste encontro, também vamos realizar as audiências públicas, iniciando na Câmara Municipal, depois faremos outras abrangendo todas as instituições educacionais de todas as regiões do município, para a coleta dos dados, dos diagnósticos, para que possamos traçar as metas para o Plano. As Escolas Municipais e Escolas Estaduais, da Educação Básica, as instituições do ensino superior, precisam se unir, neste momento. A equipe técnica de apoio da Coordenação e da SME, podem contribuir neste trabalho de elaboração de um bom diagnóstico. **04. Elaborar o Projeto Lei:** para envio na Câmara**; 05- Acompanhar a tramitação do PL no Legislativo.** O foco é uma educação de qualidade: atender a legislação nacional, colocando todas as crianças de 04 e 05 anos. Observar a taxa de natalidade, a expansão demográfica de cada região, as diferenças culturais e sociais, etc. Por exemplo: a Vila Coronel Cláudio, hoje é classe média, porém noutras regiões, famílias migraram para outros locais com o Programa do Governo Federal “Minha casa minha vida”. É um ótimo programa, pois ajudam a população ter a sua moradia, porém estamos com as demandas de alunos nas escolas vizinhas a estes loteamentos ou núcleos habitacionais. Precisamos olhar, verificar esse processo, observar as demandas nos níveis, etapas e modalidades do ensino, em cada região, ver o impacto na Rede, seja Municipal ou Estadual. **Construindo Estratégias:** as estratégias traduzem as escolhas sobre o que se deseja chegar às metas estabelecidas; devem refletir os esforços de colaboração entre o Município, o Estado e a União; deve haver coerência entre a meta e as suas estratégias; as estratégias; as estratégias do PNE podem servir de base para a definição de estratégias locais, adequadas à cada realidade. **Alguns exemplos de estratégias para a Meta 1 do PNE** – para o atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, deve-se preparar as escolas e CMEIs – adequações dos espaços; saber o número de crianças na faixa etária a cada ano; fazer a busca ativa destas crianças; e respeitar o direito da família de decidir ou não pela matrícula, pois a criança tem o direito a matrícula, porém muitas vezes o pai opta por não matriculá-la. **Construindo Indicadores**: que são indispensáveis para a avaliação de uma meta; são definidos no momento da elaboração do plano; tomam sempre como base os dados oficiais mais recentes. O processo decisório para a escolha de cada indicador, meta e estratégia, é de responsabilidade autônoma do Município ou do Estado e deve ser objeto de um amplo debate, assim como do comprometimento dos Poderes Executivo e

Legislativo de cada localidade. **Por que a participação é importante**: 1. Porque é um direito de toda pessoa de opinar, reivindicar, propor, criticar e atuar em questões que afetam sua vida e das coletividades. 2. Porque é um fator de qualificação e aprimoramento das políticas públicas, que possibilita que os Planos, as políticas e os programas educacionais sejam construídos e implementados de forma mais sintonizados com as demandas sociais de um município, estado ou país. 3. Mobiliza compromissos, diversifica as vozes, dinamiza o debate político, além de contribuir para a identificação de problemas a serem superados e de boas propostas, experiências, acúmulos de ideias existentes na sociedade. 4. Possibilita que a população amplie sua compreensão sobre os processos educacionais e os limites e desafios enfrentados pela gestão pública e, especialmente, pelos gestores e gestoras educacionais. **Estado da arte do Plano Estadual de Educação – PEE:** o Estado do Paraná não tem Plano aprovado; sua Constituição de nº 3116 datada de 05/10/1989, não prevê o PEE. Somente em 2014, foi criado o Comitê Gestor do Plano Estadual de Educação que está vinculado ao Gabinete do Governador do Estado – PR. **Um cronograma possível:** até 20 de maio do corrente ano, constituição da comissão coordenadora, construção do documento base, construção do diagnóstico, audiências/consultas públicas, fóruns e conferências, a partir desta data a conclusão do documento base, para apresentação na Câmara Municipal, até 04 de junho para a aprovação e publicação da Lei do PME até 24 de junho de 2015. Concluída a sua apresentação, a Secretária Esméria abriu para os debates e para a reunião dos segmentos para a distribuição dos trabalhos, dentro dos grupos e suas respectivas metas, de acordo organizados de acordo com o disposto no PNE. A Coordenadora Iolanda de Jesus, fez uso da palavra para reafirmar a importância da participação de todos, para que o PME seja um plano de realidade, que seja o resultado da pactuação, da contribuição de todos os segmentos da cidade, envolvidos no processo. Reforçou o convite da Secretária Esméria para o comparecimento de todos na Palestra que ocorrerá dia 11 de maio do corrente ano, sendo a Palestrante a Professora Lisete Regina Gomes Arelaro – da FEUSPP, no Teatro Ópera, serão 700 vagas e todos os segmentos serão referendados. A V Conferência Municipal de Educação, ocorrerá no dia 16 de maio, no Anfiteatro Municipal Eunice Miró Guimarães Cordeiro, ao lado da Escola Municipal Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães – E.I. e E.F., e as vagas serão também, por representação. A Secretária Esméria encerrou os trabalhos do dia, agradecendo a presença de todos. Ponta Grossa, 14 de abril do ano de 2015.

IOLANDA DE JESUS
Comissão Coordenadora-PME
Coord. Estrutura e Func./SME

PATRÍCIA LUCIA V. DE FREITAS
Comissão Coordenadora-PME
Supervisão Gestão Pedagógica/SME

SIMOME DO ROCIO PEREIRA NEVES
Comissão Coordenadora-PME
Supervisão de Adm. e Gestão Educ/SME

PROFª ESMÉRIA DE LOURDES SAVELI
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6602 de 04/01/2013